

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, Eduardo Santos Oliveira;

Contrato nº: 1422/2024

Objeto: MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

Contratado: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

Valor: R\$1.519,14 (mensal)

Data de vencimento: 05/02/2026.

1. É possível a prorrogação de prazo com valor reajustado pelo INPC nos termos do contrato (SEI 1128497).
2. As providências necessárias constam do Manual de Gestão e fiscalização de Contratos (SEI0328795).
3. Os documentos de habilitação do processo originário, no que couber, devem constar do processo de renovação.
4. Caso a renovação não seja do seu interesse deverá ser realizado novo pedido de contratação.
5. Na falta de apresentação dos documentos para renovação ou nova contratação o serviço será descontinuado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 26/11/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1128494** e o código CRC **822D561E**.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

(Processo Administrativo nº2023/000128)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1422, QUE FAZEM
ENTRE SI O CRCSC E TK ELEVADORES BRASIL LTDA

O Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado pela Presidente Marisa Luciana Schvabe de Moraes, doravante denominado CONTRATANTE, e a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0009-75, sediada na Rua Celio Viega, 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-320, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu procuradores Geovane Costa da Rosa e Ebenezer Alvino Vihath, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023/000128 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Manutenção de elevadores, nas condições estabelecidas

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento peças novas (primeiro uso) e originais para 02 (dois) elevadores, da marca OTIS, capacidade: 560 kg (até 08 passageiros) e 07 (sete) paradas.	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão seguir a norma ABNT NBR 16083.

1.3. A assistência técnica preventiva consistirá em procedimentos de limpeza, higienização e verificação geral de funcionamento no sistema, ou quaisquer outros procedimentos que visem prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.4. A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços;

1.5. A manutenção preventiva deverá ser feita independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico para cada tipo de manutenção;

1.6. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas agendadas e atender a chamados de emergência dentro de prazos estabelecidos;

1.7. A CONTRATADA deverá seguir critérios de sustentabilidade estabelecidos pela CONTRATANTE.

1.8. Especificação Técnica dos Equipamentos:

- Quantidade: 2 (dois) Elevadores;
- Marca: OTIS
- Capacidade: 08 (oito) passageiros ou 560 (quinhentos e sessenta) Kg;
- Paradas: 7 (sete)
- Portas automáticas de abertura central
- Pavimentos: G, T, 1, 2, 3, 4, A

1.9. Manutenção preventiva:

1.9.1. Vistoria periódica mensal e programada dos elevadores em dias úteis (deverá ser realizada nos primeiros 5 dias úteis de cada mês) no período das 08h às 17h quando deverão ser avaliados, de forma integral, os equipamentos de casa de máquinas, caixas e pavimentos, procedendo à inspeção e testes nos componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos dos elevadores, efetuando ajustes, regulagens e pequenos reparos que se fizerem necessários, bem como a lubrificação especial, tudo de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.9.2. Abaixo lista não exaustiva das atividades a serem executadas – sem excluir as previstas em normativo específico da ABNT:

- Verificar os comandos internos e externos das portas de pavimento e da operação de segurança de cada uma das portas;
- Testar a eficiência de todos os circuitos dos dispositivos de segurança e ajustar as partes móveis, fazendo as correções necessárias;

Realizar a verificação das atividades abaixo descritas na estrutura física dos equipamentos:

- operação de abertura e fechamento das portas de cada pavimento;
- operação contra os limites de velocidade de todas as chaves-limite;
- operação de todos os botões interruptores e quaisquer circuitos e sinais especiais;
- movimento livre do aparelho de segurança e funcionamento das chaves-limite;
- funcionamento do alarme e/ou telefone;
- iluminação da cabina e todas as lâmpadas dos sistemas sinalizadores;
- Examinar o estado das correções e as condições dos cabos de tração, entre outros, cabos e correntes.
- Limpar a unidade principal de acionamento e equipamento de controle, guias de fixação, parte inferior e superior do carro, poço e seus equipamentos, trilhos das portas internas e externas das máquinas.
- Lubrificar a unidade principal de acionamento, motor, equipamentos de controle-guias e todos os trilhos superiores das portas internas e externas.

1.10. Manutenção corretiva:

1.10.1. Para os serviços de manutenção corretiva emergencial ou programada, compete à contratada substituir ou consertar componentes mecânicos e eletroeletrônicos necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, e executar sempre que necessário as substituições de peças e componentes;

1.10.2. A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

- o prazo máximo de atendimento deverá ser de 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
- o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal deste regional, ou seja, em dias úteis entre 7:00h e 18:00h, interrompendo-se a contagem às 18:00h de um dia e reiniciando-se às 7:00h do dia útil seguinte;
- no caso de mais de um elevador parado, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA.
- em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação à CONTRATADA.

1.10.3. Os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.

1.11. Substituição de Peças:

1.11.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de peças, materiais e componentes para o perfeito funcionamento dos elevadores – abaixo listados, inclusive materiais de consumo de primeira qualidade que são utilizados pelos empregados na manutenção tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza do aço inox das cabinas, lâmpadas e reatores, estopas, panos, parafusos, arruelas, pregos, óleos e outros necessários à execução dos serviços;

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Gerador: Bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulação.
- e) Controle/Seletor: Chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f) Hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g) Plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.
- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de portas sapatas, botões e indicadores.

1.11.2. Todos os trabalhos de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados;

1.11.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, o Fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à realização;

1.11.4. A substituição de peças e ou componentes durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser comunicadas formalmente ao Departamento de Infraestrutura, contendo no comunicado o motivo da substituição e as providências que se fizeram cabíveis

1.11.5. As peças substituídas em virtude de serviços preventivos e corretivos executados são de propriedade da CONTRATANTE, devendo ser recolhidas e entregues pela CONTRATADA em local e data definidos;

1.11.6. A CONTRATADA será responsável pelos serviços, reposição de peças e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as manutenções realizadas nos equipamentos relacionados ao objeto.

1.11.7. Na eventualidade de troca de peças não cobertas pelo contrato:

1.11.7.1. A contratada deve enviar orçamento a contratante;

1.11.7.2. A contratante realizará mais 2 (dois) orçamentos, se possível, e fará aquisição no local mais barato;

1.11.7.3. O serviço de troca da peça correrá por conta da contratada.

1.12. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.12.1. A Proposta do contratado; e

1.12.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Condições de Execução:

Início da execução do objeto: Imediatamente após assinatura do contrato;

3.1.2. Local e horário da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, centro, Florianópolis/SC.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. FISCALIZAÇÃO

3.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput - Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22).;

3.3.2. Gestor do Contrato 6.7. A execução do contrato deverá ser coordenada e acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal de contrato responsável, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação a contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.1.8.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.1.9.O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.1.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.1.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 6.1.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.1.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.1.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.1.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.1.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.1.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.1.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.1.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.1.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.1.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Apresentar ART ou equivalente para início dos trabalhos.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à

Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em *Lei*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.7. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC, na dotação abaixo discriminada:

I. Elemento de despesa:

II. Projeto:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Marisa Luciana Schvabe de Moraes

Representante legal do CONTRATANTE

Geovane Costa da Rosa

Representante legal do CONTRATADO

Ebenezer Alvino Vihathi

Representante legal do CONTRATADO

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 02/02/2024 16:04:45
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 02/02/2024 16:09:41
- ✓ EBENEZER ALVINO VIHIATH (CPF XXX.143.559-XX) em 02/02/2024 16:45:52
- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 02/02/2024 17:08:25
- ✓ GEOVANE COSTA DA ROSA (CPF XXX.393.560-XX) em 05/02/2024 09:28:21

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17edc7d1-3100-494f-9443-420f2f0b845d

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=17edc7d1-3100-494f-9443-420f2f0b845d&sequencia=2807>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000097/2024-70

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1422
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A TK ELEVADORES
BRASIL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0009-75, sediada na Rua Celio Viegas, 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-320, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu procuradores Davi Cesar Mendes e Ebenezer Alvino Vihathi, conforme procuração apresentada nos autos (SEI 0686786), resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1422, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1422, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/02/2025 a 05/02/2026, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Este documento foi assinado eletronicamente por CLEBER, EBENEZER, MENDES

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=5c028e6f-4b01-4db8-925a-6e8b48c995f3&sequencia=4366>

previsto nos termos do contrato original, com base no INPC (12/2023-12/2024), representando 4,76%, passando de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais para R\$ 1.519,14 (mil quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos) mensais.

3. CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

4. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Davi Cesar Mendes

Representante legal da CONTRATADA

Ebenezer Alvino Vihith

Representante legal da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ EBENEZER ALVINO VIHIATH (CPF XXX.143.559-XX) em 31/01/2025 07:55:36
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 03/02/2025 14:32:49
- ✓ DAVI CESAR MENDES (CPF XXX.969.659-XX) em 04/02/2025 17:13:34

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5c028e6f-4b01-4db8-925a-6e8b48c995f3

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=5c028e6f-4b01-4db8-925a-6e8b48c995f3&sequencia=4366>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Formulário de prorrogação contratual nº 2/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL*

UNIDADE DEMANDANTE: GERÊNCIA OPERACIONAL

CONTRATO Nº: 1422

VIGÊNCIA ATUAL DO CONTRATO: (04/02/2025 a 05/02/2026)

CONTRATADA: TK ELEVADORES BRASIL LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços comuns de Manutenção de elevadores

VALOR ATUAL DO CONTRATO : R\$ 1.519,14 mensais.

GARANTIA : Não há.

1) AVALIAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

Eu, **Eduardo Santos Oliveira** (x) sou () não sou favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

Justificativa: A contratação refere-se à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva emergencial de 02 (dois) elevadores localizados no prédio sede do CRCSC. A manutenção de elevadores comerciais em Florianópolis/SC, deve seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que regulamentam a instalação, operação, inspeção, manutenção e segurança de elevadores e determinam que a manutenção seja realizada por uma empresa ou profissional habilitado e registrado no CREA, além de manter registros de manutenção e inspeções obrigatórias. Sendo assim, a contratação do serviço é obrigatória para o CRCSC.

Análise de desempenho da Contratada: Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados conforme especificações do termo de referência do certame, não havendo, até o presente momento, qualquer tipo de ocorrência que desabone a contratada. Não há também, qualquer tipo de reclamação sobre os serviços prestados. Pelo exposto, concluo que os serviços prestados estão de acordo com o padrão de qualidade contratado.

2) ANUÊNCIA DA CONTRATADA

O fornecedor declarou interesse na renovação contratual? (x) sim () não.

- SEI (1217163).

3) ALTERAÇÕES DE VALOR (REVISÃO/REAJUSTE/REPACTUAÇÃO)

Foi pleiteado alguma revisão, reajuste ou repactuação pelo fornecedor? Há previsão contratual? (x) sim () não.

Obs: Existe previsão contratual de reajuste.

Se sim, apresentar **memória de cálculo** - como se chegou ao valor reajustado.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2025
Data final	12/2025
Valor nominal	R\$ 1.519,14 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,03897870
Valor percentual correspondente	3,897870 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.578,35 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

4) VANTAJOSIDADE

A pesquisa foi realizada com base no inciso II do art. 5º da IN 65/2021, e está anexado ao processo o mapa comparativo de preços. (SEI 1217114)

5) CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

NOME COMPLETO ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE , portador da cédula de identidade número 8002470063, expedida pela SSP/SP, com endereço profissional na cidade São José/SC, na RUA CATAO, 804 - APTO 72 - VILA ROMANA, São Paulo /SP, endereço de email alceu.paz@thyssenkrupp.com

CPF: 164.891.010-68

RG: 8002470063 SSP/SP

CARGO NA EMPRESA: Dirigente

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO: Relatório SICAF (SEI 1217091)

SICAF : SEI 1217091

CENTIDÃO CONJUNTA (CEIS, CNJ e TCU) Pessa Jurídica : SEI 1217088

CENTIDÃO CONJUNTA (CEIS, CNJ e TCU) Sócio Majoritário: SEI 1217090

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: SEI 1217093

CONTRATO SOCIAL: SEI 1217092

EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

FISCAL DO CONTRATO

Matrícula 282

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 03/02/2026, às 08:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1215037** e o código CRC **ABEE3F09**.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2026 06:26:52

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **THYSSENKRUPP ELEVADORES SA**
CNPJ: **90.347.840/0009-75**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/02/2026 06:54:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TK ELEVADORES ESPANA S.L. UNIPERSONAL**
CNPJ: **05.723.292/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **90.347.840/0009-75**
Razão Social: **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**

Atividade Econômica Principal:

**4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES,
ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES**

Endereço:

**RUA CELIO VIEGA, 220 - JARDIM CIDADE DE FLORIANOPOLIS - 88.111-320 - São José
/ Santa Catarina**

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 03/02/2026 06:48

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Dirigente

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: 164.891.010-68
Nome: ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE
Número do Documento: 8002470063 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 16/09/2005 Data de Nascimento: 02/10/1950
Filiação Materna: SOFIA PAZ DE ALBUQUERQUE
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 444.798.160-20
Nome: NEIDE REJANE DEMARTINI DE ALBUQUERQUE
Carteira de Identidade: 4002459503 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 28/10/2015

CEP: 05.049-000
Endereço: RUA CATAO, 804 - APTO 72 - VILA ROMANA
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (51) 96667357
E-mail: alceu.paz@thyssenkrupp.com



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Linha de Fornecimento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado
Município / UF: São José / Santa Catarina
Porte: Demais

Linhas de Fornecimento

Materiais

Código	Descrição	Situação
3950	GUINCHOS, IÇADORES, GUINDASTES E CÁBREAS	Ativo
3960	ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES	Ativo

Serviços

Código	Descrição	Situação
3557	Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas	Ativo



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC
Data Aplicação: 05/09/2025
Número do Processo: 0000089-50.2025 Número do Contrato: 28/2022
Descrição/Justificativa: Com base nas razões deduzidas na Instrução de Penalidade 7994276, elaborada pela Divisão de Apoio Administrativo, e tendo em conta a competência delegada por meio do art. 1ª, "e", da Portaria nº 682 (7986790), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, IMPONHO à contratada TK ELEVADORES BRASIL LTDA. a penalidade de ADVERTÊNCIA, com base no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC
Data Aplicação: 19/07/2021
Número do Processo: 0000288-14.2021.4 Número do Contrato: 22/2017
Descrição/Justificativa: Considerando a Instrução de Penalidade elaborada pelo Núcleo de Apoio Administrativo (doc. 5687366), bem como a delegação de competência (Portaria n. 1580, de 23-11-2017 da DFSC), decido aplicar à empresa contratada a penalidade de ADVERTÊNCIA com base no art. 87, I, da Lei nº 8.666/93.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC
Data Aplicação: 31/10/2012
Número do Processo: 12.3.000045034-0 Número do Contrato: 45/2012
Descrição/Justificativa: Advertência aplicada pelo DFSC pela apresentação a destempo de regularidade fiscal da empresa (CND Municipal)

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **27/12/2022** Valor da Multa: **R\$ 908,68**
Número do Processo: **0000422-07.2022.4** Número do Contrato: **22/2017**
Descrição/Justificativa: **Com base nos argumentos e fundamentos expostos no Parecer 6296197, lavrado pelo Núcleo de Assessoria Jurídica, os quais adoto como razão de meu convencimento, NEGÓCIO PROVIMENTO ao recurso interposto por TK Elevadores Brasil Ltda., CNPJ n. 90.347.840/0009-75, mantendo-se a multa originalmente aplicada pela Direção da Secretaria Administrativa, no valor total de R\$ 908,68 (novecentos e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme Decisão 6137608.**

Intime-se a recorrente desta decisão, encaminhando-lhe cópia do Parecer.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **22/12/2016** Valor da Multa: **R\$ 247,62**
Número do Processo: **0000672-50.2016** Número do Contrato: **45/2012**
Descrição/Justificativa: **DECIDO aplicar à empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A a penalidade de Multa no valor de R\$ 247,62 (duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos), com base no item 9.1, alínea "d" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93,**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **90019 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - SC**
Data Aplicação: **07/04/2015** Valor da Multa: **R\$ 28,47**
Número do Processo: **0001371-75.2015** Número do Contrato: **45/2012**
Descrição/Justificativa: **DECIDO aplicar à empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A a penalidade de Multa no valor de R\$ 28,47 (vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), com base no item 9.1, alínea "d" do instrumento contratual e no artigo 87, inciso II, da Lei n. 8.666/93**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
Motivo: Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I
UASG Sancionadora: 176019 - BB - CSL - BELO HORIZONTE (MG)
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 17/10/2022
Data Aplicação: 17/10/2022
Número do Processo: 2022/263289(7417) Número do Contrato: 2019.7421.4232
Descrição/Justificativa: Após o devido processo administrativo ficou apurado que a Contratada atrasou na entrega da integralização da garantia. Descumprimento da Cláusula Nona do contrato 201974214232. Aplicada a sanção de advertência. Enquadramento: Cláusulas Trigésima Quinta, alínea "a" e Trigésima Sexta do contrato em epígrafe, bem como no Artigo 83 incisos I e II da Lei nº 13.303/16.

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 11/04/2024
Data Aplicação: 11/04/2024
Número do Processo: 53177010084202410 Número do Contrato: 58/2020
Descrição/Justificativa: Multa no valor de R\$ 49,64 pelo Atraso na apresentação da garantia, conforme previsto na alínea "b" do subitem 16.1.2.1 da Cláusula Décima Sexta do contrato

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
Motivo: Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II
UASG Sancionadora: 925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT
Impeditiva: Não
Prazo Inicial: 08/09/2023
Data Aplicação: 08/09/2023
Número do Processo: 53177044603202362 Número do Contrato: 0058/2020 SE/SC
Descrição/Justificativa: Aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 352,16 (trezentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), em decorrência de atraso na apresentação da garantia de execução contratual referente ao 2ª Apostilamento ao Contrato n 0058/2020 SE/SC, conforme previsto no subitem 16.1.2.1, alínea "b", da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES do Contrato n 0058/2020 SE/SC.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I		
Motivo:	Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I		
UASG Sancionadora:	925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT		
	Impeditiva:	Não	
Prazo Inicial:	30/12/2020		
Data Aplicação:	30/12/2020		
Número do Processo:	53183.011820/2020	Número do Contrato:	0058/2020 - SE/SC
Descrição/Justificativa:	Atraso na apresentação da Garantia Contratual		



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 18/01/2027
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	26/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	08/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/08/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/12/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/02/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 28/02/2026

Emitido em: 03/02/2026 06:48

CPF: 004.XXX.XXX-02 Nome: EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 512.769.849-87
Nome: PAULO ROBERTO MANFROI
Número do Documento: 5060916516 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 13/01/2014 Data de Nascimento: 03/09/1964
Filiação Materna: GRACIOSA A DALAGNOL MANFROI
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 90.440-130
Endereço: RUA ENGENHEIRO EWBANK CAMARA, 77 - 901 - BELA VISTA
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 99818531
E-mail: paulo.manfroi@thyssenkrupp.com

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 942.425.260-91
Nome: FILIPE SCHERER AGUINSKY
Número do Documento: 1053204317 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 19/06/2018 Data de Nascimento: 23/09/1979
Filiação Materna: SANDRA REGINA SCHERER AGUINSKY
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 007.911.830-50
Nome: ANA PAULA PASTRE FRONER
Carteira de Identidade: 9076159921 Órgão Expedidor: SJS/II RS
Data de Expedição: 10/03/2017

CEP: 91.410-330
Endereço: RUA NICOLE DIAS, 151 - 505 - JARDIM DO SALSO
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 99739759
E-mail: filipe.aguinsky@thyssenkrupp.com

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 833.415.957-91
Nome: PAULO HENRIQUE ESTEFAN
Número do Documento: 7110760829 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 14/06/2013 Data de Nascimento: 02/11/1964
Filiação Materna: HEDWIG MARIA RIEDMAIER ESTEFAN
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 90.450-170
Endereço: RUA ARTUR ROCHA, 669 - 1402 - AUXILIADORA
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 96666049
E-mail: paulo.estefan@thyssenkrupp.com

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 137.546.508-23
Nome: MARCIO DE ANDRADE
Número do Documento: 198021938 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 17/02/2010 Data de Nascimento: 17/06/1970
Filiação Materna: ANA MARIA DE LOURDES ANDRADE
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 102.256.108-17
Nome: EDWANIA ANDREA BARBARINI ANDRADE
Carteira de Identidade: 158947939 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 05/02/2010

CEP: 91.410-330
Endereço: RUA NICOLA MATHIAS FALCI, 151 - TORRE E APTO 320 - JARDIM DO
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 96825514
E-mail: marcio.andrade@thyssenkrupp.com

Dados do Sócio/Administrador 5

CNPJ: 05.723.292/0001-04 Participação Societária: 100,00%
Nome: TK ELEVADORES ESPANA S.L. UNIPERSONAL
Data Abertura Empresa: 25/06/2003
CEP:
Endereço: CALLE CONDADO DE TREVINO 02
Município / UF:
Telefone:
E-mail:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/01/2027

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA MEI: Não
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 25/06/1975
CNAE Primário: 4329-1/03 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES
CNAE Secundário 1: 4669-9/99 - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E

Dados para Contato

CEP: 88.111-320
Endereço: RUA CELIO VIEGA, 220 - JARDIM CIDADE DE FLORIANOPOLIS
Município / UF: São José / Santa Catarina
Telefone: (51) 21297496
E-mail: maiara.kuhn@tkelevator.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 512.769.849-87
Nome: PAULO ROBERTO MANFROI

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 826.316.890-20
Nome: RICARDO AUGUSTO SCHEIDT
E-mail: ricardo.scheidt@thyssenkrupp.com

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 512.769.849-87
Nome: PAULO ROBERTO MANFROI
Número do Documento: 5060916516 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 13/01/2014 Data de Nascimento: 03/09/1964
Filiação Materna: GRACIOSA A DALAGNOL MANFROI
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 90.440-130
Endereço: RUA ENGENHEIRO EWBANK CAMARA, 77 - 901 - BELA VISTA
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 99818531
E-mail: paulo.manfroi@thyssenkrupp.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 942.425.260-91
Nome: FILIPE SCHERER AGUINSKY
Número do Documento: 1053204317 Órgão Expedidor: SSP
Data de Expedição: 19/06/2018 Data de Nascimento: 23/09/1979
Filiação Materna: SANDRA REGINA SCHERER AGUINSKY
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 007.911.830-50
Nome: ANA PAULA PASTRE FRONER
Carteira de Identidade: 9076159921 Órgão Expedidor: SJS/II RS
Data de Expedição: 10/03/2017
CEP: 91.410-330
Endereço: RUA NICOLE DIAS, 151 - 505 - JARDIM DO SALSO
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 99739759
E-mail: filipe.aguinsky@thyssenkrupp.com

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 833.415.957-91
Nome: PAULO HENRIQUE ESTEFAN
Número do Documento: 7110760829 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 14/06/2013 Data de Nascimento: 02/11/1964
Filiação Materna: HEDWIG MARIA RIEDMAIER ESTEFAN
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 90.450-170
Endereço: RUA ARTUR ROCHA, 669 - 1402 - AUXILIADORA
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 96666049
E-mail: paulo.estefan@thyssenkrupp.com

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 137.546.508-23
Nome: MARCIO DE ANDRADE
Número do Documento: 198021938 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 17/02/2010 Data de Nascimento: 17/06/1970
Filiação Materna: ANA MARIA DE LOURDES ANDRADE
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 102.256.108-17
Nome: EDWANIA ANDREA BARBARINI ANDRADE
Carteira de Identidade: 158947939 Órgão Expedidor: ssp
Data de Expedição: 05/02/2010
CEP: 91.410-330
Endereço: RUA NICOLA MATHIAS FALCI, 151 - TORRE E APTO 320 - JARDIM DO
Município / UF: Porto Alegre / Rio Grande do Sul
Telefone: (51) 96825514
E-mail: marcio.andrade@thyssenkrupp.com

Dados do Sócio/Administrador 5

CNPJ: 05.723.292/0001-04 Participação Societária: 100,00%
Nome: TK ELEVADORES ESPANA S.L. UNIPERSONAL
Data Abertura Empresa: 25/06/2003
CEP:
Endereço: CALLE CONDADO DE TREVINO 02
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Linhas Fornecimento

Materiais

3950 - GUINCHOS, IÇADORES, GUINDASTES E CÁBREAS

Relatório de Credenciamento

Materiais

3960 - ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

Serviços

3557 - Instalação / Manutenção - Elevadores, Escadas Rolantes, Mon-ta - Cargas / Plataforma / Escadas



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/01/2027

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/07/2026
Código de Controle: CC5931F4DECBBFAC

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/02/2026
Código de Controle: 2026011000440576034910

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 01/08/2026
Código de Controle: 68623512026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: 240140241903905
Inscrição Municipal: 101042/2023

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 20/12/2025
Código de Controle: 250140193049584

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 26/02/2026
Código de Controle: 175884/2025



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA-SC	012893-0	31/03/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	N ^a Registro	Data de Validade
CREA-SC	012893-0	31/03/2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: 90.347.840/0009-75 DUNS®: 901256412
Razão Social: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Balanço Anual - 09/2024

Exercício Financeiro:

Período: 10/2023 a 09/2024 Validade: 02/2026

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: TK ELEVADORES BRASIL LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2000343546

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

GUAIBA
Local

3 Dezembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

☐ NÃO / / _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





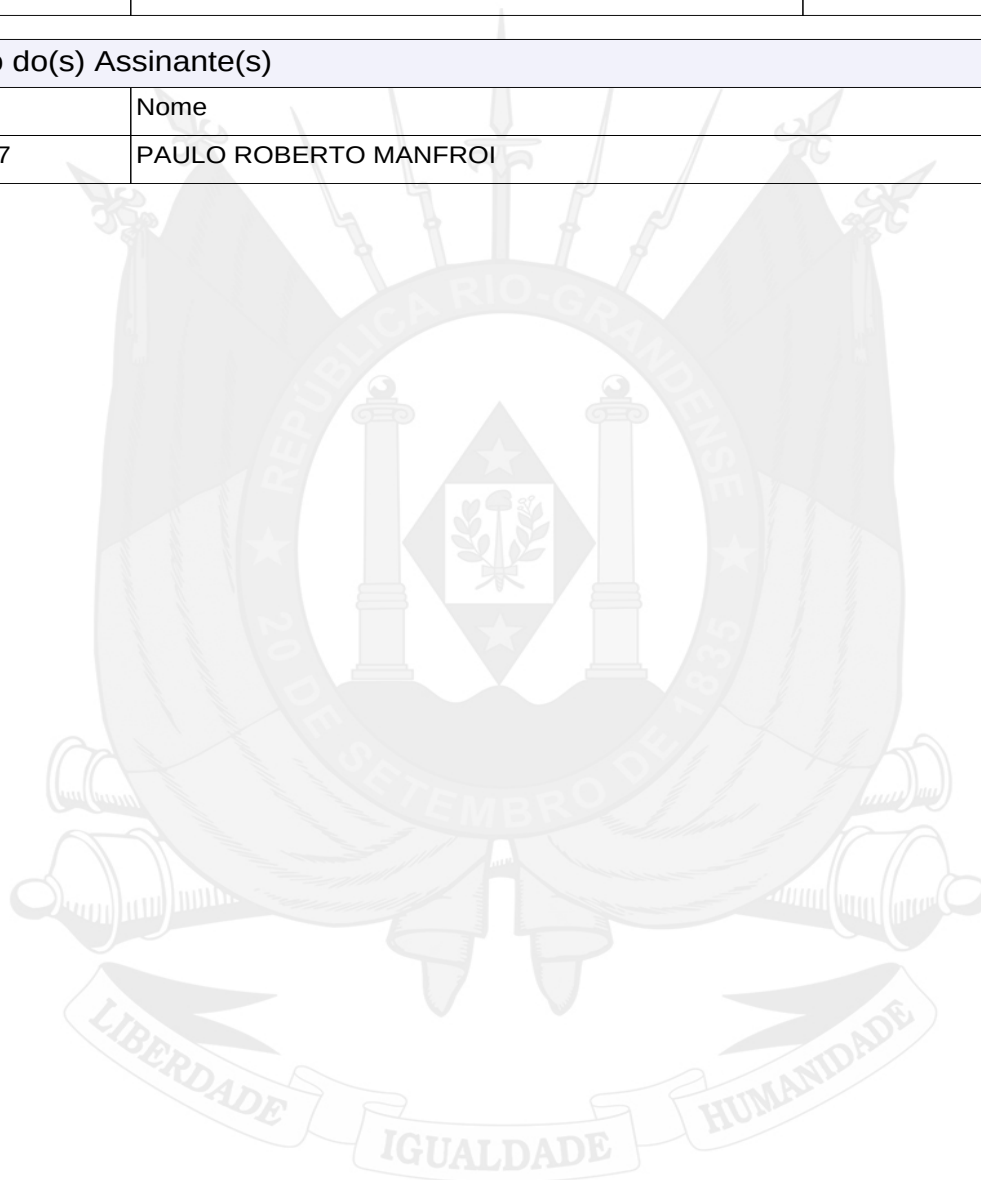
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI



THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
CNPJ nº 90.347.840/0001-18
NIRE nº 43300000982

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

LOCAL, HORA E DATA: Na sede da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. ("Companhia"), na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, às 10:00 horas, no dia 27 de novembro de 2020.

CONVOCAÇÕES: Dispensada, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social.

PRESENCAS: Compareceu a acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

MESA DIRETORA: Atuaram como Presidente e Secretário da Assembleia, respectivamente, o senhor Paulo Henrique Estefan e o senhor Márcio de Andrade, escolhidos por aclamação.

FORMA DA ATA: Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1º da Lei n. 6.404/76.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a transformação da Companhia em sociedade limitada unipessoal; (ii) a aprovação de seu respectivo ato constitutivo; e (iii) a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos e quaisquer atos, incluindo a outorga de procurações, e a assinatura de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar e efetivar as decisões tomadas nesta assembleia, perante todos e quaisquer órgãos, sejam estes públicos ou não.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista detentora de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia deliberou e aprovou:

1. a transformação da Companhia em sociedade limitada unipessoal, conforme previsões contidas nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 1.052 do Código Civil, que terá as seguintes características:
 - 1.1. será denominada "TK ELEVADORES BRASIL LTDA.";
 - 1.2. terá como objeto social: a indústria, comércio, importação, exportação, manutenção e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas, como elevadores, pontes de embarque de passageiros, escadas, esteiras rolantes, plataformas verticais ou inclinadas e cadeiras elevatórias, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; os serviços combinados de escritório e apoio administrativo; as atividades de consultoria em gestão empresarial; as atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;.
 - 1.3. terá capital social, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta



e dois centavos) representado por 1 (uma) única quota com valor nominal de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos). A quota do capital social, totalmente integralizada no valor nominal total de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), será detida pela sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL., sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na Calle Condado de Trevino 2, s/nº, na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.292/0001-04, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 1.052 do Código Civil;

- 1.4. será administrada por no mínimo 2 (duas) e no máximo 9 (nove) pessoas naturais, podendo ser sócias ou não. Os administradores não precisarão prestar caução em garantia de sua gestão e terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., inclusive a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias, bem como a gerência, orientação e direção dos negócios sociais. Os administradores serão designados em termo apartado, mediante resolução do sócio único, e permanecerão nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores;
 - 1.5. terá sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190; e
 - 1.6. Considerando que, neste ato, foi deliberada a alteração do tipo societário da Companhia, sem qualquer alteração da pessoa jurídica já existente, todos os ativos, direitos e obrigações da Companhia deverão permanecer na TK ELEVADORES BRASIL LTDA. que, neste ato, ratifica sua responsabilidade sobre os mesmos.
2. Em virtude da transformação aprovada, a sociedade passará a ser administrada exclusivamente pelos administradores ora nomeados, de forma que a, agradecendo pela dedicação e pelos relevantes serviços prestados à sociedade até esta data, (i) é destituída do cargo de Diretora de Compras a Sra. **VIRGINIA DECKER**, brasileira, solteira, maior, diretora de compras, portadora da carteira de identidade RG nº 6047975104, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 647.782.230-04, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul e (ii) é desconstituído neste ato o Conselho de Administração, sendo aprovada a destituição dos seus membros, os Srs. **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 512.769.849-87, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, **MARCOS GABRIELCIC FRAGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 1025931351, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 389.628.370-72, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul e **SERGIO PASA BARROSO**, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5004113618, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 236.774.570-68, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul.



Neste sentido, a sociedade será administrada pelos Srs. (i) **PAULO ROBERTO MANFROI**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade RG nº 5060916516, expedida pela SJS/RS inscrito no CPF/MF sob o nº 512.769.849-87, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor Presidente; (ii)) **FILIFE SCHERER AGUINSKY**, brasileiro, casado, maior, contador, portador da cédula de identidade RG nº 1053204317, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 942.425.260-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul que ocupará o cargo de Diretor Financeiro; (iii) **MARCELO DIDONET NERY**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 5007967929, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.251.610-49, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Manufatura; (iv) **PAULO HENRIQUE ESTEFAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 7110760829, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.415.957-91, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Operações; (v) **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de Identidade 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 137.546.508-23 com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, na cidade de Guaíba, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, Rio Grande do Sul, que ocupará o cargo de Diretor de Recursos Humanos. Os administradores são ora eleitos para um mandato unificado de 02 (dois) anos a contar desta data e tomarão posse em seus cargos mediante assinatura de termo de posse próprio.

Os administradores ora nomeados, neste ato, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

3. a redação do ato constitutivo da TK ELEVADORES BRASIL LTDA., o qual é, neste ato, assinado pela única sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL., acima qualificada, fazendo parte integrante da presente ata como Anexo Único; e
4. que os administradores da Companhia estejam autorizados a praticar todos e quaisquer atos, incluindo a outorga de procurações, assim como a assinatura de todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar e efetivar as deliberações tomadas por meio desta Assembleia, perante todo e qualquer órgão, seja este público ou não.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, então, a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pela mesa dirigente e pela acionista presente.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Guaíba/RS, 27 de novembro de 2020.



Presidente da Assembleia
Paulo Henrique Estefan
Assinado digitalmente por certificação A3

Secretário da Assembleia
Márcio de Andrade
Assinado digitalmente por certificação A3

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL
p.p. Charles de Moraes Rodrigues
Assinado digitalmente por certificação A3



ANEXO ÚNICO
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL DENOMINADA “TK ELEVADORES BRASIL LTDA.”, POR TRANSFORMAÇÃO DA THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL**., sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede na Rua Cifuentes, s/nº, na cidade de Madrid, no Reino da Espanha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.723.292/0001-04, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. **c**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 5068993053 e inscrito no CPF sob o nº 94864080097, com domicílio na Rua Padre Henrique Lenz, nº 172, bairro São Pedro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e o Sr. **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 198021938 e inscrito no CPF sob o nº 13754650823, com endereço profissional na Rua Santa Maria, nº 1000, bairro Ramada, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul; e

CONSIDERANDO QUE THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L UNIPERSONAL. detém, 575 (quinhentas e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas representativas do capital social da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., sociedade anônima com sede na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0001-18 e com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul (JUCISRS) sob o NIRE 43300000982, e

CONSIDERANDO QUE, em Assembleia Geral Extraordinária da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., realizada nesta data, a acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia aprovou: (i) a transformação da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. em sociedade limitada a ser denominada “TK ELEVADORES BRASIL LTDA.”, e (ii) a redação do seu respectivo ato constitutivo,

RESOLVE, mediante transformação da THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., constituir a sociedade limitada denominada TK ELEVADORES BRASIL LTDA., que será regida de acordo com as seguintes disposições:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1 - A sociedade limitada opera sob a denominação de TK ELEVADORES BRASIL LTDA. (a “Sociedade”).

Cláusula 2 - A Sociedade será regida pelo presente ato constitutivo e pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), conforme alteradas.

Cláusula 3 - A Sociedade tem sede e foro no município de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Columbia City, CEP 92.717-190. A Sociedade poderá, por deliberação da administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, fixando-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.



Cláusula 4 - A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

Cláusula 5 - A Sociedade tem como objeto social a indústria, comércio, importação, exportação, manutenção e instalação de máquinas, equipamentos, aparelhos, peças e acessórios para transporte e elevação de pessoas, como elevadores, pontes de embarque de passageiros, escadas, esteiras rolantes, plataformas verticais ou inclinadas e cadeiras elevatórias, inclusive em estabelecimentos voltados às artes cênicas; os serviços combinados de escritório e apoio administrativo; as atividades de consultoria em gestão empresarial; as atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais e o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

Parágrafo Único – Os administradores da Sociedade poderão abrir, extinguir ou alterar filiais por ato próprio da administração, sem necessidade de alteração deste contrato social.

Cláusula 6 - A Sociedade, a juízo de seus administradores, poderá participar de outras sociedades congêneres ou não.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 7 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) representado por 1 (uma) única quota com valor nominal de R\$ 259.606.766,62 (duzentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos) detida pela sócia THYSSENKRUPP ELEVADORES, S.L.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8 - Além das matérias indicadas em outras Cláusulas do presente instrumento, dependem de decisões do sócio único, as seguintes matérias¹:

- a. a modificação do presente instrumento;
- b. a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- c. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- d. a destituição dos administradores;
- e. o modo de remuneração dos administradores;
- f. o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial;
- g. a aprovação das contas da administração; e
- h. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas.

¹ Comentário TF: listagem meramente exemplificativa e que segue o padrão comumente utilizado por sociedades limitadas. Outras matérias podem ser adicionadas à lista a critério do grupo thyssenkrupp.



Cláusula 9 - As resoluções contendo as decisões do sócio único, assinadas pelo próprio sócio ou por procurador com poderes específicos, serão lavradas no livro próprio. Somente será levada ao registro público competente a cópia das decisões e resoluções que devam produzir efeitos perante terceiros.

Cláusula 10 - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, o sócio tomará as contas dos administradores e decidirá sobre as demonstrações financeiras, assim como designará os administradores se for o caso.

Parágrafo Único – A administração da sociedade enviará cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11 - A Sociedade será administrada por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) membros, pessoas naturais e residentes no Brasil, sócios ou não, os quais serão designados em ato separado.

Parágrafo Único – Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pelo sócio quando de sua designação, terão amplos e gerais poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive (i) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias e (ii) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais.

Cláusula 12 - O prazo de gestão dos administradores se iniciará na data de sua eleição e se estenderá até a investidura dos seus sucessores ou a qualquer momento anterior em caso de destituição conforme previsto neste instrumento.

Cláusula 13 - As deliberações da Diretoria que se destinarem a produzir efeitos perante terceiros serão lavradas em ata própria.

Cláusula 14 - Observadas as condições previstas neste Contrato Social, a Sociedade somente se obrigará por ato ou assinatura de:

- a. quaisquer 02 (dois) administradores; ou
- b. 01 (um) diretor e 01 (um) procurador; ou
- c. de 02 (dois) procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Primeiro – As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por quaisquer 02 (dois) administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daquelas procurações referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos (*ad judicium et extra*), terão prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – A vinculação da Sociedade a qualquer obrigação que tenha por objeto valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) requererá, necessariamente, a assinatura de pelo menos 1 (um) administrador.



Cláusula 15 - Qualquer procurador, nos limites da procuração outorgada pela Sociedade nos termos deste instrumento, ou administrador da Sociedade poderá praticar isoladamente atos de simples gestão, tais como:

- a. renovar certificados digitais;
- b. representar a Sociedade perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas;
- c. receber e dar quitação de importância ou valores devidos à Sociedade;
- d. firmar correspondências e atos de simples rotina;
- e. endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Sociedade;
- f. prestar depoimento em juízo, sempre que a Sociedade for regularmente citada, sem poder de confessar; e
- g. tudo o mais que for necessário para o cumprimento de suas funções,.

Cláusula 16 - Todos e quaisquer atos praticados pelos administradores ou por procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Sociedade, tais como a prestação de avais, fianças, endossos e constituição de outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pelos sócios.

Cláusula 17 - A remuneração a ser recebida pelos administradores pelo cumprimento de seus deveres será aprovada anualmente em reunião de sócios. Os custos de remuneração deverão incluir o valor monetário da remuneração dos administradores assim como os benefícios oferecidos a eles.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 18 - O exercício social será encerrado no dia 30 de setembro de cada ano, data em que serão elaboradas, com base na escrituração da sociedade, as demonstrações financeiras do exercício previstas em lei.

Parágrafo Único – Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelo sócio. A distribuição de lucros, se houver, será feita ao sócio na proporção de sua participação no capital social, salvo decisão em contrário tomada pelo sócio único.

Cláusula 19 - A Sociedade, por decisão do sócio único, poderá:

- a. distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existente no mais recente balanço anual;
- b. levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores;
- c. declarar juros sobre o capital próprio verificados em seus balanços, que serão contabilizados como despesa do período em que forem declarados.



CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 20 - A Sociedade será dissolvida por decisão do sócio único, na forma prevista neste instrumento e nas demais hipóteses previstas em lei.

Cláusula 21 - Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto nos Artigos 1.102 e 1.112 do Código Civil.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula 22 - A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por decisão do sócio único.

CAPÍTULO VIII - DO FORO

Cláusula 23 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíba, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, seja nas relações entre os sócios ou entre estes e a Sociedade.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Guaíba, 27 de novembro de 2020.

Sócio único:

thyssenkrupp Elevadores S/L Unipessoal
p.p. Charles de Moraes Rodrigues
Assinado digitalmente por certificação A3

Visto do Advogado:

Giorgi Hanna
OAB/RS nº83.032
Assinado digitalmente por certificação A3





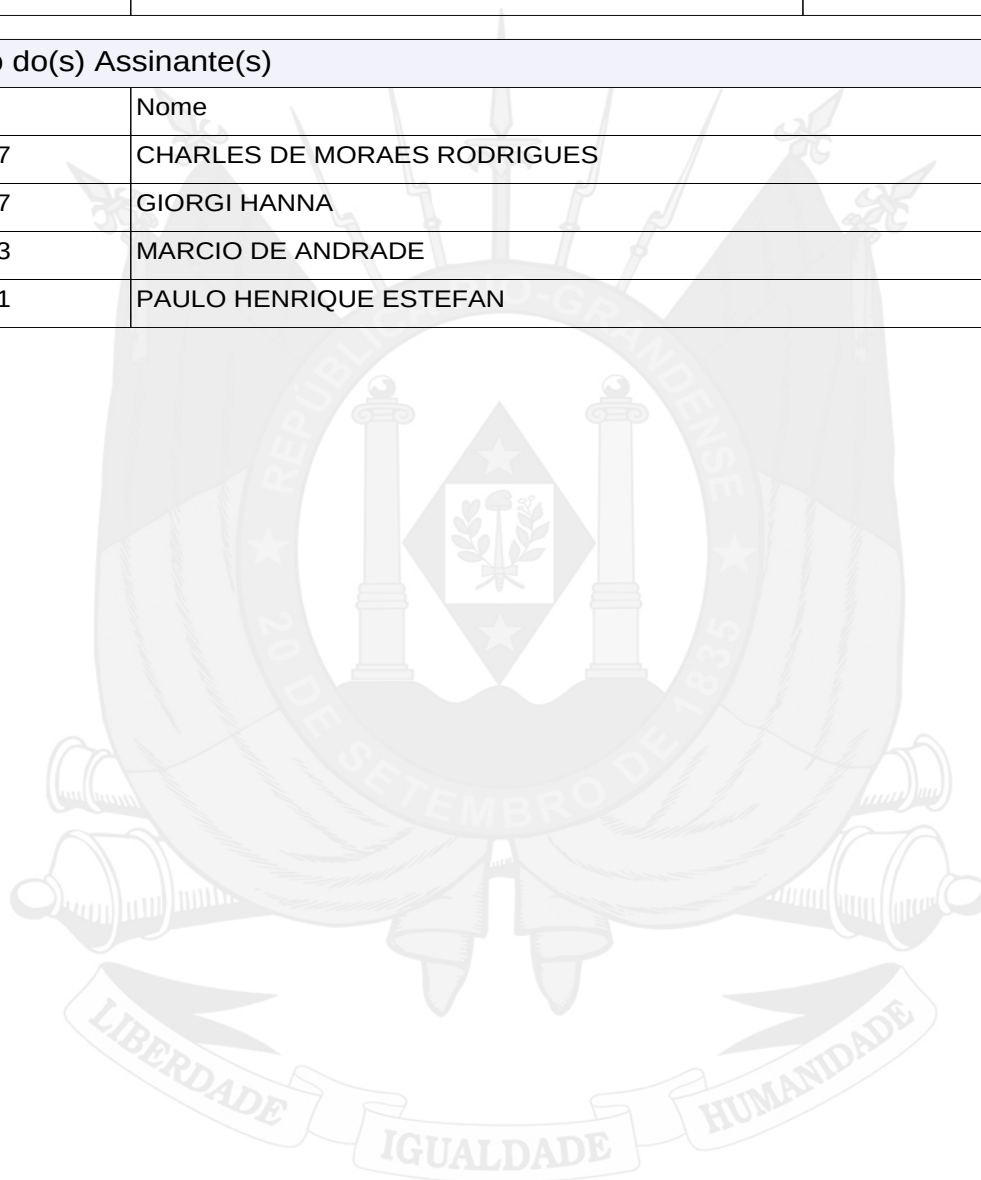
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES
837.725.700-97	GIORGI HANNA
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL

REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ROBERTO MANFROI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, DATA DE NASCIMENTO 03/09/1964, RG Nº 5060916516 SSP-RS, CPF 512.769.849-87, RUA SANTA MARIA, Nº 1000, BAIRRO COLUMBIA CITY, CEP 92717-190, GUAIBA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Guaiba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO MANFROI

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 64

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/36

10/2018



EL7723908

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C
J82985573
C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid
Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94

**ACTA DE MANIFESTACIONES.**-----**NUMERO MIL QUINIENTOS TREINTA**-----

En la villa de Madrid, a veinticuatro de abril de dos mil diecinueve-----

ANTE MI, JOSE ENRIQUE CACHON BLANCO-----

Notario del Ilustre Colegio de esta Capital, con residencia en la misma,-----

-----**COMPARECE**-----

DON CARLOS MENOR GÓMEZ, mayor de edad, casado, abogado, con domicilio a estos efectos en Madrid, calle Cifuentes sin número y con D.N.I. y N.I.F. 51065920D.-----

Ha quedado incorporada en los archivos informáticos de la Notaría, la imagen escaneada del documento de identidad del compareciente, en cumplimiento de la legislación vigente.-----

INTERVIENE en nombre y representación de la mercantil denominada **“THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L. UNIPERSONAL”**, domiciliada en Madrid, calle Condado de Treviño número 2, con NIF B-46001897; constituida por tiempo indefinido como sociedad anónima y con la denominación de **“Ascensores S.A.”** mediante escritura otorgada ante el Notario de



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 65

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 14/36

Madrid, don Julio Albí Agero el día 11 de diciembre de 1954. Cambiada su denominación social por la actual en escritura otorgada ante el Notario de Alcobendas, don Manuel Rodríguez Marín el día 29 de enero de 2002 con el número 282 de su protocolo y que fue INSCRITA en el Registro Mercantil de MADRID al tomo 14758, libro 0, folio 205, sección 8, hoja número M-73772, inscripción 131ª. -----

Fue transformada en sociedad de responsabilidad limitada mediante escritura otorgada en Madrid el día 28 de junio de 2005 ante el Notario don Luis Núñez Boluda con el número 2099 de su protocolo y que causó la inscripción 161ª en la referida hoja social. -----

Declarada la unipersonalidad en escritura otorgada ante el Notario de Pozuelo de Alarcón, don Juan Ramón Ortega Vial el día 11 de mayo de 2011 con el número 1064 de su protocolo y que causó la inscripción 236ª en la referida hoja social. -----

Según manifiesta, tiene por objeto social principal el industrial y comercial que se relacione con todo lo concerniente a los aparatos elevadores, de cualquier tipo y aplicación, sin determinación de sistemas ni de fuerzas causantes, con extensión también a todo lo que constituya traslación continua de personas u objetos, en cualquier sentido, ascendente, descendente u horizontal. -----

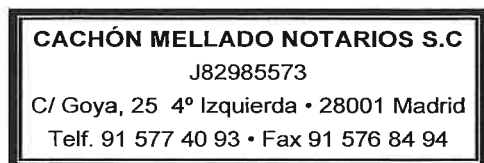
Se halla legitimado para este otorgamiento por razón de su



10/2018



EL7723907



cargo de **Secretario no Consejero**, para el que ha sido nombrado sin determinación de plazo, por acuerdo del Consejo de Administración en su reunión de fecha 20 de enero de 2017 y elevado a público en escritura otorgada en Madrid el día 24 de enero de 2017 ante el Notario don Luis Núñez Boluda con el número 103 de su protocolo y que causó la inscripción 290ª en la referida hoja social, con facultades suficientes para otorgar la presente escritura de elevación a público de acuerdos sociales de lo que yo el Notario doy fe. -----

Me exhibe copia autorizada de la escritura anteriormente reseñada y otorgada a su favor asegurándome el señor compareciente que el cargo en virtud del cual comparece se encuentra plenamente vigente y que no ha sufrido alteración ni modificación la existencia y capacidad jurídica de la sociedad que representa. -----

Yo el Notario, hago constar expresamente que el cumplimiento de la obligación de identificación del titular real que impone la Ley 10/2010 de 28 de abril, se ha realizado mediante la exhibición de copia de acta autorizada en Madrid el día 18 de septiembre de 2014 por el notario don Luis Núñez



Boluda con el número 1213 de su protocolo, manifestando la parte compareciente, en el concepto en que actúa, no haberse modificado el contenido de la misma. -----

Tiene, a mi juicio en la condición en que interviene, capacidad e interés legal bastante, para formalizar e instar la presente **ACTA DE MANIFESTACIONES**, y al efecto me requiere para que haga constar en acta las siguientes MANIFESTACIONES: -----

1.- Que por acuerdo del Consejo de Administración de la mercantil “THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L. UNIPERSONAL” de fecha 07 de marzo de 2019 se confirió poder a Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues y Fernanda Vianna Duarte para poder practicar y ejecutar en la República Federativa del Brasil las facultades que luego si dirán. -----

2.- Que dichos acuerdos fueron elevados a público en escritura otorgada en Madrid el 08 de marzo de 2019 ante el Notario don José Enrique Cachón Blanco con el número 891 de su protocolo. -----

3.- Que las facultades conferidas a los citados apoderados Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues y Fernanda Vianna Duarte son las que figuran en el documento que al efecto me exhibe y entrega el compareciente, debidamente



10/2018



EL7723906



firmado por él, cuya firma legitimo por reconocimiento hecho en mi presencia por el firmante, y que dejo unido a esta matriz para que forme parte integrante de la misma e insertar en sus copias y traslados. -----

Acepto el requerimiento y dejo consignadas sus anteriores manifestaciones. -----

PROTECCIÓN DE DATOS y POLÍTICA DE PRIVACIDAD: -----

Identifico a la parte compareciente por su documento de identidad antes consignado, constando sus circunstancias personales según resulta de sus manifestaciones, quedando informada de lo siguiente:-----

Sus datos personales serán objeto de tratamiento en esta Notaría, los cuales son necesarios para el cumplimiento de las obligaciones legales del ejercicio de la función pública notarial, conforme a lo previsto en la normativa prevista en la legislación notarial, de prevención del blanqueo de capitales, tributaria y, en su caso, sustantiva que resulte aplicable al acto o negocio jurídico documentado. La comunicación de los datos personales es un requisito legal, encontrándose el otorgante obligado a



facilitar los datos personales, y estando informado de que la consecuencia de no facilitar tales datos es que no sería posible autorizar o intervenir el presente documento público. Sus datos se conservarán con carácter confidencial.-----

La finalidad del tratamiento de los datos es cumplir la normativa para autorizar/intervenir el presente documento, su facturación, seguimiento posterior y las funciones propias de la actividad notarial de obligado cumplimiento, de las que pueden derivarse la existencia de decisiones automatizadas, autorizadas por la Ley, adoptadas por las Administraciones Públicas y entidades cesionarias autorizadas por Ley, incluida la elaboración de perfiles precisos para la prevención e investigación por las autoridades competentes del blanqueo de capitales y la financiación del terrorismo.-----

El notario realizará las cesiones de dichos datos que sean de obligado cumplimiento a las Administraciones Públicas, a las entidades y sujetos que estipule la Ley y, en su caso, al Notario que suceda o sustituya al actual en esta notaría.-----

Los datos proporcionados se conservarán durante los años necesarios para cumplir con las obligaciones legales del Notario o quien le sustituya o suceda.-----

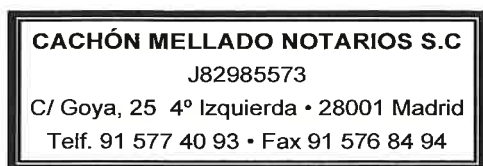
Puede ejercitar sus derechos de acceso, rectificación, supresión, limitación, portabilidad y oposición al tratamiento por correo postal ante la Notaría autorizante, sita en la calle Goya, 25



10/2018



EL7723905



(28001 – Madrid). Asimismo, tiene el derecho a presentar una reclamación ante una autoridad de control. -----

Los datos serán tratados y protegidos según la Legislación Notarial, la Ley Orgánica 03/2018 de 05 de diciembre de Protección de Datos de Carácter Personal (o la Ley que la sustituya) y su normativa de desarrollo, y el Reglamento (UE) 2016/679 del Parlamento europeo y del Consejo de 27 de abril de 2016 relativo a la protección de las personas físicas en lo que respecta al tratamiento de datos personales y a la libre circulación de estos datos y por el que se deroga la Directiva 95/46/CE. -----

-----**OTORGAMIENTO:**-----

Así lo dice y otorga la parte compareciente, a quien por su elección leo esta escritura, después de haberle advertido de su derecho a hacerlo por sí, del que ha usado, y por mis explicaciones verbales, haciendo constar que el presente otorgamiento se adecua a la legalidad y a la voluntad de la parte otorgante, la encuentra conforme, se ratifica y firma conmigo, prestando su consentimiento al contenido de esta escritura.-----

-----**AUTORIZACIÓN:**-----

De identificar a la parte compareciente, por medio de su



Documento de Identidad al principio relacionado, y de todo lo demás consignado en este instrumento público, extendido en cuatro folios de papel exclusivo para documentos notariales, todos de la misma serie y números que son los del presente y los inmediatamente anteriores en orden correlativo. DOY FE. -----

Está la firma del compareciente. -----

Signado Jose Enrique Cachon Blanco. Rubricado y sellado.-

-----DOCUMENTOS UNIDOS-----



10/2018



EL7723904

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C

J82985573

C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid

Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94

**PROCURACIÓN**

OTORGANTE: Thyssenkrupp Elevadores S.L Unipersonal, Sociedad debidamente constituida y existente en conformidad con las Leyes de España, con sede en la calle Condado de Trevino 2, Madrid, España, inscripto en el CNPJ (Registro Nacional de la Persona Jurídica) bajo el nº 05.723.292/0001-04, en este acto presentada por Don Carlos Menor Gómez, mayor de edad, casado, abogado, con domicilio a estos efectos en Madrid, calle Cifuentes, sin numero y CNI y NIF 51065920D.

OTORGADO: Guilherme Gonçalves Santos, brasileño, contador, casado, titular de la tarjeta de identidad nº 084428/0-2, emitida por el CRC/RJ, inscripto en el Registro Nacional de la Persona Física (CPF) bajo el nº 988.526.207-53, domiciliado en la Avenida Silvio Picanço, nº 555, piso 302, Bloco Natura - São Francisco, barrio Charitas, en la ciudad de Niterói, Estado del Rio de Janeiro, CEP 24360-030, Charles de Moraes Rodrigues, brasileño, contador, casado, titular de la tarjeta de identidad nº 5068993053, emitida por el SSP/RS, inscripto en el Registro Nacional de la Persona Física (CPF) bajo el nº 948.640.800-97, domiciliado en la Calle Padre Henrique Lenz, nº 172, , barrio São Pedro, en la ciudad de Porto Alegre, Estado del Rio de Grande do Sul, e Fernanda Vianna Duarte, brasileña, abogada, casada, titular de la tarjeta de identidad nº 4074276694, emitida por el SJS/RS, inscripta en el Registro Nacional de la Persona Física (CPF) bajo el nº 001.049.420-02, domiciliada en la Avenida Jose Gertum, nº 135, piso 502, barrio Chacára das Pedras, en la ciudad de Porto Alegre, Estado del Rio Grande do Sul, CEP 91330-450.

PODERES: La OTORGANTE nombra y constituye como su bastante procurador para que pueda practicar y ejecutar en la República Federativa del Brasil los actos siguientes:

1. Representar la OTORGANTE en la República Federativa del Brasil, así como en todos los departamentos y autoridades públicas federales, estatales y municipales, Cámaras de Comercio, Recaudación Federal del Brasil, bancos, incluyendo Banco Central do Brasil y el Banco do Brasil S.A., y todos los establecimientos bancarios, en todas las divisiones y departamentos bancarios de los mismos, pudiendo solicitar, firmar e informar todo.

2. Practicar todos los actos necesarios para elaboración, firma y entrega de cualquier acto de concentración o procedimiento administrativo en que la OTORGANTE figure como parte, ante cualquier órgano público o aun ante cualquier tribunal brasileiro, siendo al OTORGADO concedidos poderes para firmar cualesquier de los referidos documentos.

3. Representar la OTORGANTE como accionista o cotista en sociedades civiles y empresariales de cualquier naturaleza, incluyendo, entre otras compañías con responsabilidad limitada o que posean capital accionario, en las cuales la OTORGANTE figure o venga a figurar como socia, cotista o accionista, existentes en la actualidad o que vengan a ser constituidas en el futuro.

4. Adquirir o subscribir acciones o cuotas sociales de cualesquier empresas o transferir acciones o cuotas poseídas por la OTORGANTE, recibiendo cualesquier valores que resulten de tal hecho y otorgando finiquitos, firmando todos los contratos relacionados, escrituras, libros mercantiles, estatutos sociales o contratos sociales y posteriores aditamentos a estos, incluyendo aquellos relativos a la constitución de cualquier compañía, sus reestructuraciones, cancelaciones o liquidación.

5. Comparecer y votar, en nombre de la OTORGANTE, y de cualquier forma tomar parte en todas y cualesquier Asambleas generales, ordinarias o extraordinarias, o reuniones de socios realizadas por cualesquier compañías que la OTORGANTE sea socia, cotista o accionista, o con relación a las mismas, pudiendo firmar actas de cualesquier naturaleza a dichas reuniones de socios, asambleas generales, ordinarias o extraordinarias y todas las alteraciones del contrato social de las dichas sociedades, así como los boletines de suscripción y cualesquier otros documentos que sean necesarios para efectivizar las deliberaciones procedidas, en las reuniones de socios, asamblea general, ordinaria o extraordinaria.

6. De manera general, ejercer todos los derechos y privilegios que compitan al OTORGANTE, en virtud de la ley, contrato social o estatuto social, debido a las acciones o cuotas registradas en el nombre de la OTORGANTE o derechos y privilegios de dichas acciones o cuotas y cumplir todas las obligaciones pertinentes a la OTORGANTE con relación a su investimento o participación en cualesquier de las referidas empresas.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 73

CARLOS GONÇALVES

SECRETÁRIO-GERAL

pág. 22/36

7. Recibir notificaciones y citaciones en proceso judicial en nombre de la OTORGANTE, en respecto a todos y cualesquier acciones judiciales que vengan a ser movidas contra la OTORGANTE en la República Federativa do Brasil, que digan respecto a los investimentos o participación en cualesquier de las empresas que la OTORGANTE sea socia, o que de ellos deriven.
8. Representar la OTORGANTE ante el Poder Judicial, con poderes de la cláusula <i>ad judicia et extra</i> , en cualquier instancia y ante cualquier juicio o tribunal, y allá defender la OTORGANTE en cualesquier acciones judiciales, procedimientos administrativos y/o acciones preparatorias, que puedan ser propuestas contra la OTORGANTE en su capacidad de accionista o cotista de una compañía brasileña y, además para protocolar reconvenção, firmar documentos y compromisos relacionados.
9. Firmar cualesquier documentos, prestar informaciones y practicar cualquier acto que sea necesario para cumplir las reglamentaciones de la Recaudación Federal del Brasil y sus comisarias y secretarias, como representante de bienes y derechos de la OTORGANTE en la República Federativa do Brasil, en especial aquellos establecidos en la Instrucción Normativa RFB nº 1.863 de 27 de diciembre de 2018.
10. De modo general, practicar todos los demás actos necesarios para los fines arriba expuestos, pudiendo subrogar, en todo o en parte, los poderes aquí otorgados y revocar dichas subrogaciones.
11. Este instrumento de procuración permanecerá en vigor por 02 (dos) años contados de la fecha de su firma, teniendo en cuenta que los poderes dispuestos en el ítem 7 (siete) serán válidos por plazo indeterminado.
Madrid, abril 22, 2019.  ThyssenKrupp Elevadores S.L. Unipersonal pp. Don Carlos Menor Gómez



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 74


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 23/36

10/2018



EL7723903

CACHÓN MELLADO NOTARIOS S.C

J82985573

C/ Goya, 25 4º Izquierda • 28001 Madrid

Telf. 91 577 40 93 • Fax 91 576 84 94



ES **COPIA** de su matriz, donde dejo anotada esta saca, la expido para LA SOCIEDAD AUTORIZANTE, en SEIS folios de uso notarial, serie EL, números 7723908 y siguientes en orden correlativo. En Madrid, a veinticuatro de abril de dos mil diecinueve. Doy fe.- -----



APLICACION ARANCEL DISPO. ADICIONAL 3ª LEY 8/89
DOCUMENTO SIN CUANTÍA
Nº Arancel Aplicable: 1, 4, 6, 7 y Norma 8ª



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 75

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 24/36

[A large, faint, diagonal line or signature spans across the upper half of the page.]



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 76

[Assinatura]
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/36



EP8959873

12/2018

=FOLIO HABILITADO PARA LEGALIZACIONES POR EL ILUSTRE COLEGIO NOTARIAL DE MADRID=

Este folio ha quedado unido con el sello de este Ilustre Colegio Notarial a la Copia Autorizada del instrumento público del protocolo de
 D. José Enrique Cachón Blanco
 Notario de Madrid
 el día 24/04/2019 con el número 1530 de su protocolo

APOSTILLE

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

- 1. País:** ESPAÑA
Country / Pays :
- El presente documento público**
This public document / Le présent acte public
- 2. ha sido firmado por** D. José Enrique Cachón Blanco
has been signed by
a été signé par
- 3. quien actúa en calidad de** NOTARIO
acting in the capacity of
agissant en qualité de
- 4. y está revestido del sello / timbre de** SU NOTARÍA
bears the seal / stamp of
est revêtu du sceau / timbre de

**Certificado**
Certified / Attesté

- 5. en** MADRID
at / à
- 6. el día** 25/04/2019
the / le
- 7. por** el Decano del Colegio Notarial de Madrid
by / par
- 8. bajo el número** N7201/2019/026318
No
sous no

- 9. Sello / timbre:**
Seal / stamp:
Sceau / timbre:



- 10. Firma:**
Signature:
Signature:

Don José Ignacio Rivas Guardo
Firma delegada del Decano



Esta Apostilla certifica únicamente la autenticidad de la firma, la calidad en que el signatario del documento haya actuado y, en su caso, la identidad del sello o timbre del que el documento público esté revestido.

Esta Apostilla no certifica el contenido del documento para el cual se expidió.

[No es válido el uso de esta Apostilla en España]

[Esta Apostilla se puede verificar en la dirección siguiente: <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>]

Código de verificación de la Apostilla: NA: +SZ6-e017-yZGL-J10E

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

[This Apostille is not valid for use anywhere within Spain]

[To verify the issuance of this Apostille, see <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>]

Verification Code of the Apostille: NA: +SZ6-e017-yZGL-J10E

Cette Apostille atteste uniquement la véracité de la signature, la qualité en laquelle le signataire de l'acte a agi et, le cas échéant, l'identité du sceau ou timbre dont cet acte public est revêtu.

Cette Apostille ne certifie pas le contenu de l'acte pour lequel elle a été émise.

[L'utilisation de cette Apostille n'est pas valable en / au Espagne.]

[Cette Apostille peut être vérifiée à l'adresse suivante <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>]

Code de vérification de l'Apostille: NA: +SZ6-e017-yZGL-J10E



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

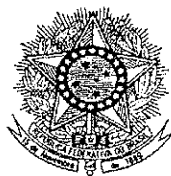
Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 77

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 26/36

**TRADUZCA****TRADUÇÕES
JURAMENTADAS**traduzca.com
+55 51 3222.2277**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****BEATRIZ OLMOS DA ROCHA****TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010****Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil****Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br**

Eu, Beatriz Olmos da Rocha, devidamente autorizada pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, Brasil, e qualificada de acordo com a legislação em vigor, por meio deste certificado que o documento descrito abaixo foi apresentado a mim para tradução de espanhol para português:

Livro 3 - Tradução nº: 0.470/2019

Documento: Escritura de Declarações da Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal impressa em seis folhas de papel de uso exclusivo para documentos notariais do Reino da Espanha, série EL, números do 7723908 ao 7723903, impressas frente e verso, na frente das quais constam impressões 10/2018; Timbre do Estado; selo de emolumentos oficiais; carimbo rubricado do tabelião de Madri, José Enrique Cachón Blanco; e, na primeira, carimbo adicional desse tabelião com informações de contato – J82985573.

ESCRITURA DE DECLARAÇÕES. Número 1.530. Em Madri, em 24 de abril de 2019. Perante mim, **José Enrique Cachón Blanco**, tabelião do Ilustre Colégio desta Capital, com domicílio nessa cidade, **COMPARECE. CARLOS MENOR GÓMEZ**, maior de idade, casado, advogado, com domicílio para esses efeitos em Madri, na *calle Cifuentes* sem número e com DNI [*Documento Nacional de Identidade*] e NIF [*Número de Identificación Fiscal*] 51065920D. Incorporo nos arquivos digitais do Tabelionato a imagem escaneada do documento de identidade do declarante, em cumprimento da legislação vigente. **INTERVÉM** em nome e representação da empresa denominada **Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal**, domiciliada em Madri, na *calle Condado de Treviño*, número 2, com NIF B-46001897; constituída por tempo indefinido como sociedade anônima e com a denominação de “Ascensores S.A.”, mediante escritura outorgada perante o Tabelião de Madri, Julio Albí Agero, em 11/12/1954. Denominação social alterada pela atual mediante escritura outorgada perante o Tabelião de Alcobendas, Manuel Rodríguez Marín, em 29/01/2002, com número 282 do seu livro de anotações, e que foi INSCRITA no Registro Comercial de Madri no tomo 14758, livro 0, fôlio 205, seção 8ª, folha número M-73772, 131ª inscrição. Foi transformada em sociedade de responsabilidade limitada mediante escritura em Madri, em 28/06/2005 perante o tabelião Luis Núñez Boluda com o número 2099 do seu livro de anotações e que levou à 161ª inscrição na referida folha social. Declarada a unipersonalidade mediante escritura outorgada perante o tabelião de Pozuelo de Alarcón, Juan Ramón Ortega Vial, em 11/05/2011, com o número 1064 do seu livro de anotações e que levou à 236ª inscrição na referida folha social. Conforme declara, tem por objeto social principal o industrial e comercial que guarde relação com tudo o que se refira aos aparelhos de elevação, de qualquer tipo e aplicação, sem determinação de sistemas nem forças de origem, com extensão também a todo o que se refira ao deslocamento contínuo de pessoas ou objetos, em qualquer sentido, ascendente, descendente ou horizontal. Tem legitimidade para a presente outorga em decorrência do seu cargo de **Secretário não Conselheiro**, para o qual foi nomeado sem determinação de prazo, por resolução do Conselho de Administração na sua reunião de 20/01/2017 e formalizada em escritura outorgada em Madri, em 24/01/2017 perante o tabelião Luis Núñez Boluda com o número 103 do seu livro de anotações e que levou à 290ª inscrição na referida folha social, com faculdades suficientes para outorgar a presente escritura de formalização de resoluções do qual eu, Tabelião, dou fé.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

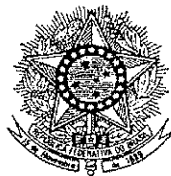
TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Exibe cópia autenticada da escritura antes referida e outorgada em seu favor, garantindo o declarante que o cargo em virtude do qual se desempenha se encontra plenamente vigente e que não sofreu qualquer alteração nem modificação a existência e a capacidade jurídica da sociedade que representa. Eu, tabelião, faço constar expressamente que o cumprimento da obrigação de identificação do titular real imposta pela Lei 10/2010, de 28 de abril, foi feito mediante a apresentação de cópia da ata autenticada em Madri, em 18/09/2014 pelo tabelião Luis Núñez Boluda com o número 1213 do seu livro de anotações, declarando a parte que, na condição em que intervém, não haver alterações ao seu conteúdo. Tem, ao meu juízo, na condição em que intervém, capacidade e interesse legal suficientes para formalizar e instar a presente **ESCRITURA DE DECLARAÇÕES** e, para tanto, solicita a mim que faça constar em escritura as seguintes **DECLARAÇÕES**: **1** – Que por resolução do Conselho de Administração da empresa “**THYSSENKRUPP ELEVADORES S.L. UNIPESSOAL**”, de 07 de março de 2019, foi outorgada **Procuração** em favor de **Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues e Fernanda Vianna Duarte**, para que possam praticar e realizar na República Federativa do Brasil as faculdades que serão mencionadas. **2** – Que tais resoluções foram formalizadas em escritura outorgada em Madri em 08/03/2019 perante o tabelião José Enrique Cachón Blanco, com o número 891 do seu livro de anotações. **3** – Que as faculdades outorgadas em favor dos referidos mandatários **Guilherme Gonçalves Santos, Charles de Moraes Rodrigues e Fernanda Vianna Duarte** são aquelas que constam no documento exibido para tanto e que o declarante me entrega, devidamente assinado por ele, cuja assinatura autentico por reconhecer que o assinou perante mim, e que deixo unido a este original para que forme parte integrante da escritura e seja inserido nas suas cópias e traslados. Aceito a solicitação e deixo registradas as declarações que antecedem. **Proteção de dados e política de privacidade**: Identifico a parte declarante mediante o seu documento de identidade antes registrado, constando nele os seus dados pessoais, conforme consta nas suas declarações, sendo informado do que segue: Os seus dados pessoais serão objeto de consulta neste Tabelionato, são necessários para o cumprimento das obrigações legais do exercício da função pública notarial, conforme previsto na normativa prevista na legislação notarial, de prevenção à lavagem de capitais, fiscais e, conforme o caso, aquela que seja aplicável ao ato ou negócio jurídico documentado. A comunicação dos dados pessoais é um requisito legal, estando o outorgante obrigado a informá-los e sendo informado, por sua vez, de que as consequências de não fornecer tais dados é a impossibilidade de formalizar ou intervir no presente documento público. Os seus dados serão mantidos em caráter confidencial. A finalidade da consulta dos dados é cumprir com a normativa para formalizar/intervir no presente documento, proceder ao seu faturamento, posterior seguimento e para as funções próprias da atividade notarial de cumprimento obrigatório, das quais pode se derivar a existência de decisões automatizadas, autorizadas pela Lei, adotadas pelas Administrações Públicas e entidades cessionárias autorizadas por Lei, incluindo a elaboração de perfis precisos para a prevenção e investigação por parte das autoridades competentes a respeito da lavagem de capitais e financiamento ao terrorismo. O tabelião realizará as cessões dos dados que sejam de cumprimento obrigatório em favor das Administrações Públicas, entidades e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

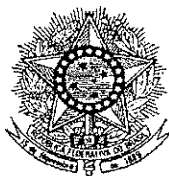
Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

sujeitos previstos em Lei e, conforme o caso, ao tabelião sucessor ou substituto neste tabelionato. Os dados fornecidos serão mantidos durante os anos necessários para cumprir com as obrigações legais do tabelião ou o seu substituto ou sucessor. É possível exercer o direito de acesso, retificação, supressão, limitação, portabilidade e contestação à consulta mediante correio postal perante o Tabelionato interveniente, localizado na *calle* Goya, 25, (28001 – Madri). Da mesma forma, tem direito a apresentar uma reclamação perante uma autoridade de controle. Os dados serão consultados e protegidos em conformidade com a Legislação Notarial, a Lei Orgânica 03/2018, de 05 de dezembro, de Proteção de Dados Pessoais (ou a Lei que a substitua) e a sua normativa de desenvolvimento, e o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, referente à proteção das pessoas físicas no que se refere ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e pelo qual é revogada a Normativa 95/46/CE. **OUTORGA:** Assim declara e outorga o declarante, em favor de quem leio a presente escritura, depois de tê-lo advertido do seu direito a lê-la por si, que exerce, e pelas minhas explicações orais, fazendo constar que a presente outorga está adequada à legalidade e à vontade da parte outorgante; encontrada em conformidade, ratifica e assina comigo, prestando seu consentimento ao conteúdo da escritura. **AUTORIZAÇÃO:** De identificar a parte declarante por meio do seu Documento de Identidade no início informado, e de tudo mais registrado neste instrumento público, emitido em quatro fólios de papel de uso exclusivo para documentos notariais, todos da mesma série e números que vão do presente e os imediatamente anteriores em ordem correlata, dou fé. Consta a assinatura do declarante. Assinado, José Enrique Cachón Blanco. Rubrica e carimbo. DOCUMENTOS ANEXOS.

PROCURAÇÃO. OUTORGANTE: Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal, sociedade devidamente constituída e existente em conformidade com as leis da Espanha, com sede na *calle* Condado de Treviño, 2, Madri, Espanha, inscrita no CNPJ com o nº 05.723.292/0001-04, neste ato representada por Carlos Menor Gómez, maior de idade, casado, advogado, com domicílio para estes efeitos em Madri, na *calle* Cifuentes, sem número, DNI e NIF 51065920D. **OUTORGADO:** **Guilherme Gonçalves Santos**, brasileiro, contador, portador da carteira de identidade nº 084428/0-2, emitida pelo CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 988.526.207-53, domiciliado na Avenida Sílvio Picanço, nº 555, 302º andar, Bloco Natura – São Francisco, bairro Charitas, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24360-030; **Charles de Moraes Rodrigues**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 5068993053, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 948.640.800-97, domiciliado na Rua Padre Henrique Lenz, nº 172, bairro São Pedro, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e **Fernanda Vianna Duarte**, brasileira, advogada, casada, portadora da carteira de identidade nº 4074276694, emitida pela SJS/RS, inscrita no CPF sob o nº 001.049.420-02, domiciliada na Avenida José Gertum, nº 135, apartamento 502, bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91330-450. **FACULDADES:** A OUTORGANTE nomeia e constitui como o seu bastante procurador, para praticar e executar na República Federativa do Brasil, os seguintes atos: 1. Representar a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, bem como em todos os estados e perante autoridades públicas federais, estaduais e municipais, Juntas Comerciais, Receita Federal do





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

Brasil, bancos, incluindo o Banco Central do Brasil e o Banco do Brasil, S.A., e todos as instituições bancárias, em todas as divisões e departamentos bancários dessas instituições, podendo solicitar, assinar e tudo informar. **2.** Realizar todos os atos necessários para a elaboração, assinatura e entrega de qualquer ato de concentração ou procedimento administrativo em que a OUTORGANTE seja parte; perante qualquer órgão público ou mesmo perante qualquer tribunal do Brasil, sendo ao OUTORGADO concedidas faculdades para assinar quaisquer dos referidos documentos. **3.** representar a OUTORGANTE como acionista ou quotista em sociedades civis e empresariais de qualquer natureza, incluindo, entre outras, companhias com responsabilidade limitada ou que possuam capital acionário, nas quais a OUTORGANTE seja ou venha ser sócia, quotista ou acionista, atualmente existentes ou que venham ser constituídas no futuro. **4.** Adquirir ou subscrever ações ou quotas sociais de quaisquer empresas ou transferir ações ou quotas que a OUTORGANTE possua, recebendo quaisquer valores resultado dessa condição, outorgando quitações, assinando todos os contratos relacionados, escrituras, livros comerciais, estatutos sociais ou contratos sociais e posteriores aditamentos a estes, incluindo aqueles referentes à constituição de qualquer companhia as suas reestruturações, cancelamentos ou liquidação. **5.** Comparecer e votar, em nome da OUTORGANTE, e de qualquer forma tomar parte em todas e quaisquer Assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, ou reuniões de sócios realizadas por quaisquer companhias que a OUTORGANTE seja sócia, quotista ou acionista, ou com relação a elas; podendo assinar atas de qualquer tipo nessas reuniões de sócios, assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias e todas as alterações do contrato social dessas sociedades; bem como os boletins de subscrição e quaisquer outros documentos que sejam necessários para efetivar as deliberações procedidas, nas reuniões de sócios, assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias. **6.** Em geral, exercer todos os direitos e privilégios que correspondam ao OUTORGANTE em virtude da lei, contrato social ou estatuto social, devido às ações ou quotas registradas em nome da OUTORGANTE ou direitos e privilégios dessas ações ou quotas e cumprir com todas as obrigações pertinentes à OUTORGANTE com relação ao seu investimento ou participação em quaisquer das referidas empresas. **7.** Receber notificações e citações em processo judicial em nome da OUTORGANTE, a respeito de todas e quaisquer ações judiciais que venham ser movidas contra a OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, que digam respeito aos investimentos ou participações em qualquer empresa em que a OUTORGANTE seja sócia ou que deles se derivem. **8.** Representar OUTORGANTE perante o Poder Judiciário, com faculdades da cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer instância e perante qualquer juizado ou tribunal, e além de defender a OUTORGANTE em qualquer ação judicial, processos administrativos e/ou ações reparatórias, que possam ser propostas contra a OUTORGANTE na sua capacidade de acionista ou quotista de uma companhia brasileira, bem como para protocolar reconvenção, assinar documentos e compromissos relacionados. **9.** Assinar quaisquer documentos, prestar informações e realizar qualquer ato que seja necessário para cumprir com as regulamentações da Receita Federal do Brasil e as suas delegacias e secretarias, como representante de bens e direitos da OUTORGANTE na República Federativa do Brasil, especialmente aqueles estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018. **10.** Em geral, realizar todos os demais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BEATRIZ OLMOS DA ROCHA

TRADUTORA PÚBLICA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matrícula 087/2010

Rua Marquês do Pombal, 783/501 – CEP 90.540-001 – Porto Alegre/RS/Brasil

Tel.: 55 51 3222-2277 – Cel.: 55 51 99212-7939 – E-mail: juramentados@traduzca.com.br

atos necessários para os fins antes expostos, podendo substabelecer, total ou parcialmente, as faculdades aqui outorgadas e revogar tais substabelecimentos.

11. O presente instrumento de procuração permanecerá vigente por 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, considerando que as faculdades previstas no ponto 7 (sete) serão válidas por tempo indeterminado.

Madri, 22 de abril de 2019 – Thyssenkrupp Elevadores S.L. Unipessoal, representada por Carlos Menor Gómez – [constam assinatura e carimbo ilegíveis e carimbo do tabelião interveniente].

É cópia do seu original, no qual é registrada a presente, emitida em favor da **Sociedade Autorizante**, em seis fôlios de uso notarial, série EL, números 7723908 e seguintes em ordem correlata. Em Madri, em 24/04/2019. Dou fé – [constam rubrica e assinatura ilegíveis; carimbo do tabelião José Enrique Cachón Blanco; selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol número 0238556531].

Aplicação da Taxa de Disposição Adicional 3ª Lei 8/89. Documento sem menção a valores. Nº da taxa Aplicável: 1, 4, 6, 7 e Norma 8ª. [No verso constam dois carimbos parciais].

[Folha anexa] de papel de uso exclusivo para documentos notariais do Reino da Espanha, série EP, número 8959873 com impressões 12/2018; Timbre do Estado; selo de emolumentos oficiais; e, na margem esquerda, dois carimbos do Colégio Notarial de Madri. Fôlio anexado para legalizações por parte do Ilustre Colégio Notarial de Madri à cópia autenticada do instrumento público do registro de José Enrique Cachón Blanco, tabelião de Madri, em 24/04/2019 com o número 1530 do seu registro.

APOSTILLE - (Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. País:	Espanha
O presente documento público	
2. Foi assinado por:	José Enrique Cachón Blanco
3. Quem intervém na condição de:	Tabelião
4. Tem o selo / carimbo:	Seu Tabelionato
Certificado	
5. Em:	Madri
6. No dia:	25/04/2019
7. Por:	Diretor do Colégio Notarial de Madri
8. Nº:	N7201/2019/026318
9. Selo / Carimbo: [carimbo do Colégio Notarial de Madri; selo do Conselho Geral do Notariado Espanhol 0246929765].	10. Assinatura: [ilegível] José Ignacio Rivas Guardo, assinatura delegado do Diretor.

A presente Apostila certifica exclusivamente a autenticidade da assinatura, a condição em que intervém o seu titular e, conforme o caso, a identidade do selo ou do carimbo que consta no documento público. A presente Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida. [Não é válido o uso desta Apostila na Espanha]. [Esta Apostila pode ser verificada no seguinte endereço: <https://sede.mjusticia.gob.es/eregister>]. Código de verificação da Apostila: NA: +SZ6-e017-yZGL-JI0E [constam textos em idiomas estrangeiros].

Em testemunho da verdade, eu declaro não haver nada mais no documento original apresentado a mim e que ele foi traduzido integral e fielmente por mim neste instrumento de tradução em 30 de abril de 2019, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil. Esta tradução tem força legal no Brasil e no exterior.



6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Beatriz Olmos da Rocha
Tradutora Pública Juramentada
CPF 594.570.230-72
Junta Comercial do RS
Página 5 de 5



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.



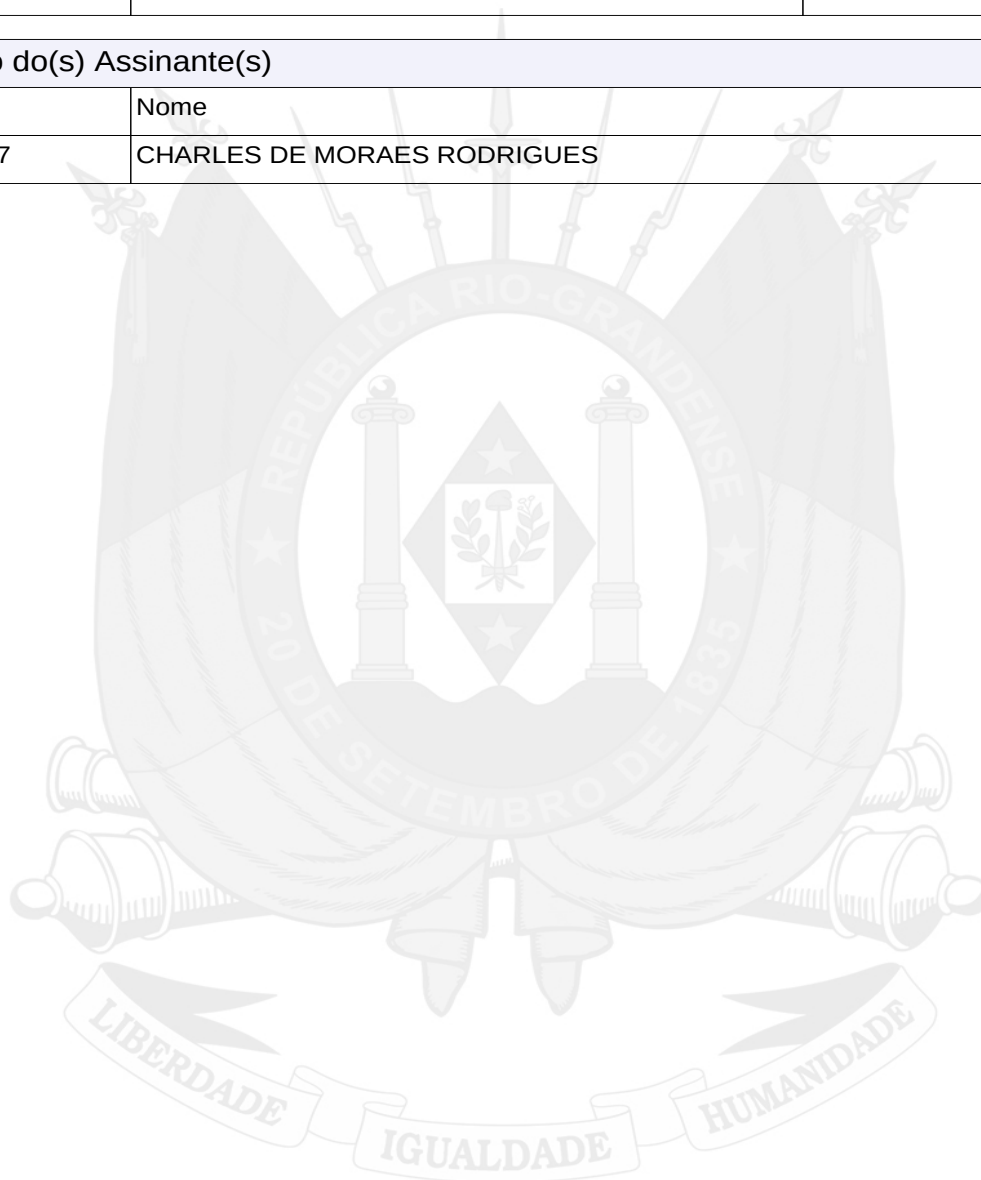
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/758.009-0	RSP2000343546	03/12/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 83

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 32/36

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, PAULO ROBERTO MANFROI, BRASILEIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, DATA DE NASCIMENTO 03/09/1964, RG Nº 5060916516 SSP-RS, CPF 512.769.849-87, RUA SANTA MARIA, Nº 1000, BAIRRO COLUMBIA CITY, CEP 92717-190, GUAIBA - RS, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Guaiba, 03 de dezembro de 2020.

PAULO ROBERTO MANFROI
Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 84

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 33/36



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, de CNPJ 90.347.840/0001-18 e protocolado sob o número 20/758.009-0 em 10/12/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43208863392, em 05/01/2021. O ato foi deferido eletronicamente pela TURMA 7 DE VOGAIS.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
137.546.508-23	MARCIO DE ANDRADE
837.725.700-97	GIORGI HANNA
833.415.957-91	PAULO HENRIQUE ESTEFAN
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
948.640.800-97	CHARLES DE MORAES RODRIGUES

Termo de Autenticação

Assinante(s)	
CPF	Nome
964.786.590-20	Ana Paula Mocellin Queiroz
881.236.000-97	Dennis Bariani Koch
123.585.330-68	Murilo Lima Trindade

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao.jsf) informando o número do protocolo 20/758.009-0.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
512.769.849-87	PAULO ROBERTO MANFROI

Porto Alegre. terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Murilo Lima Trindade em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Ana Paula Mocellin Queiroz em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Dennis Bariani Koch em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por 7ª Turma em 05/01/2021, às 10:26 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 20/758.009-0.

Página 2 de 2



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 86

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 35/36



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. terça-feira, 05 de janeiro de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43208863392 em 05/01/2021 da Empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ 90347840000118 e protocolo 207580090 - 10/12/2020. Autenticação: E5429540F9BC1EE192A2DB252B4E56897FC30. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/758.009-0 e o código de segurança EU8a Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-Geral.

Contrato Social (1217092)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 87

CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 36/36



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000096/2025-14

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1422
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A TK ELEVADORES
BRASIL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0009-75, sediada na Rua Celio Viegas, 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-320, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu dirigente ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1422, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1422, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/02/2026 a 05/02/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal do contrato será reajustado para comportar a correção inflacionária do período, conforme previsto nos termos do contrato original, com base no INPC (01/2025-12/2025), representando 3,89%,

passando de R\$ 1.519,14 (mil quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos) mensais para R\$ 1.578,35 (mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

3. CLÁUSULA SEGUNDA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

4. CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

ALCEU PAZ DE ALBUQUERQUE

Representante legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 03/02/2026, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1217095** e o código CRC **F804B4CA**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Objeto	Periodicidade	Fornecedores	Órgão	Valor mensal
1	Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento peças novas (primeiro uso) e originais para 02 (dois) elevadores, da marca OTIS, capacidade: 560 kg (até 08 passageiros) e 07 (sete) paradas.	Mensal	TKE ELEVADORES (CONTRATO ATUAL)	CRCSC	R\$ 1.578,35
			TKE ELEVADORES (SEI 1217149)	TRE-SC	R\$ 3.997,00
			ATLAS SCHINDLER LTDA (SEI 1217145)	UFFS	R\$ 1.600,00

Pesquisa de Preços realizada com base no inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Pelo exposto na pesquisa, resta claro que o preço atual está adequado.

Eduardo Santos Oliveira

Gestor do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 03/02/2026, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1217114** e o código CRC **293E46AA**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2025

Dispensa de Licitação nº 24/2025
Processo Administrativo nº 23205.027749/2025-60
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL
DA FRONTEIRA SUL – UFFS E A EMPRESA
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS**, com sede na Rodovia SC 484, Km 02, Bairro Fronteira do Sul, CEP nº 89.815-899, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró- Reitor de Administração e Infraestrutura, **EDIVANDRO LUIZ TECCHIO**, nomeado pela Portaria de Pessoal nº 749/GR/UFFS/2023, de 1º de setembro de 2023, publicada no D.O.U. de 04 de setembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1822328, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0001-08, sediada na Avenida do Estado, nº 6116, Bairro Cambuci, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01516-900, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr. **VANDERLEI RODRIGO BENDER**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.027749/2025-60** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº. 24/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de manutenção de elevadores para os equipamentos instalados nos campi de Laranjeiras do Sul/PR e Realeza/PR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO 2 – CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL/PR						
Item	CATMAT/CATSER	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
03	3557	3917001100215	Mês	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
	CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCO DOS PROFESSORES)					
	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Laranjeiras do SUL/PR (Bloco dos Professores). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV					
04	3557	3917001100214	Mês	60	R\$ 2.400,00	R\$ 144.000,00
	CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCO A)					
	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 03 (três) elevador da marca OTIS, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Laranjeiras do Sul/PR (Bloco A). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV					
TOTAL GRUPO 2 – CAMPUS LARANJEIRAS DO SUL/PR					R\$ 3.200,00	R\$ 192.000,00

GRUPO 3 – CAMPUS REALEZA/PR						
Item	CATMAT/CATSER	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
05	3557	3917001100217	Mês	60	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00
	CAMPUS REALEZA - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 (UM) ELEVADOR DA MARCA ATLAS SCHINDLER, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCO DOS PROFESSORES)					
	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 01 (um) elevador da marca ATLAS SCHINDLER, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Realeza/PR (Bloco dos Professores). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV					
05	3557	3917001100217	Mês	60	R\$ 2.400,00	R\$ 144.000,00
	CAMPUS REALEZA – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 03 (TRÊS) ELEVADORES DA MARCA OTIS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (BLOCO A)					
	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva, contrato tipo integral, de 03 (três) elevador da marca OTIS, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos necessários ao funcionamento regular, eficiente e econômico dos elevadores no Campus Realeza/PR (Bloco A). Cód. CATSER: 3557. Descrição dos Elevadores - Encarte IV					
TOTAL GRUPO 3 – CAMPUS REALEZA/PR					R\$ 3.200,00	R\$ 192.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

TOTAL DO CONTRATO	MENSAL	TOTAL
	R\$ 6.400,00	R\$ 384.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de e **5 (cinco) anos**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- 7.2.** Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- 8.7.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

- 9.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24.** Realizar os serviços de manutenção conforme previstos no Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

9.25. Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.26. Se for o caso, ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.26.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.29. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.31. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.36. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

9.37. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.38. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.39. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.40. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.41. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.41.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

9.41.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e legislação correlata;

9.41.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

9.41.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.42. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.42.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.42.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.42.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.42.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.42.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.42.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

9.42.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.43. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.43.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.43.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.44. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.48. Se for o caso, fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.48.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.50. A CONTRATADA, além das obrigações previstas acima, deve obedecer as todas as obrigações, inclusive as de manutenção e assistência técnica, previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 26440 – 158517

II. Fonte de Recursos: 1000000000

III. Programa de Trabalho: 12.364.5113.20RK.0040

IV. Elemento de Despesa: 339039

V. Plano Interno: MO002N0100N

VI. Nota de Empenho: 2025NE001536 – 2025NE001537



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Chapecó/SC, Seção Judiciária de Chapecó/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, os contraentes assinam digitalmente o presente Termo de Contrato, junto a suas testemunhas.

Chapecó/SC, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDIVANDRO LUIZ TECCHIO
Data: 01/12/2025 12:59:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Edivandro Luiz Tecchio
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura

DocuSigned by:
Vanderlei Rodrigo Bender
DC90927706FA4F6...
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA
Vanderlei Rodrigo Bender
Representante Legal

Testemunha 1

DocuSigned by:
Carla Cristina Medrado Pereira
CA33514EF27E4EA...
Carla Cristina Medrado Pereira

Testemunha 2

DocuSigned by:
Diego Lorenzini
4848A5CA67214E6...
Diego Lorenzini



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 003/2026

Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante para 2 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp, do Edifício-Sede do TRE-SC, autorizado pelos Senhores Geraldo Luiz Savi Júnior e José Luiz Sobierajski Júnior, Secretário de Administração e Orçamento e seu substituto, respectivamente, nas fls. 545 e 551 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 11.524/2025 (Pregão n. 90032/2025), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor José Luiz Sobierajski Júnior, inscrito no CPF sob o n. ***.589.089-**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA., estabelecida na Rua Célio Veiga, n. 220, Bairro Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-320, telefones (48) 99161-1463, e-mail paula.paff@tkelevator.com, inscrita no CNPJ sob o n. 90.347.840/0009-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos seus Coordenadores, Senhor Davi Cesar Mendes, inscrito no CPF sob o n. ***.969.659-**, e Senhor Ebenezer Alvino Vihathi, inscrito no CPF ***.143.559-**, residentes e domiciliados em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e chamados de emergência, com fornecimento de peças, insumos e componentes genuínos do fabricante para 2 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp, do Edifício-Sede do TRE-SC, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 11.246, de 27 de outubro de 2022, e 12.174, de 11 de setembro de 2024, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro

de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 90032/2025, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e manutenção corretiva sob demanda, sem limites de chamados, para conservação e assistência técnica, com cobertura total de peças genuínas, componentes e acessórios para 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), com 14 (quatorze) paradas para o elevador 1 e 13 (treze) para o elevador 2, da marca ThyssenKrupp Elevadores, conforme especificações.

1.2. Especificações técnicas dos equipamentos instalados no Edifício-Sede do TRE-SC, localizado na Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130:

a) 2 (dois) elevadores com sistema de controle de tráfego, **TK VISION**, com tecnologia de antecipação de destino e chamada, sistema ADC XXI, com capacidade para 16 (dezesseis) passageiros ou 1200 Kg, velocidade de 120m/min (cento e vinte metros por minuto), área interna da cabina de 2,60 m² e dimensões de 1,30m X 2,00m; com quadro de comando com sistema VVVF (variação de voltagem e variação de frequência), da marca ThyssenKrupp;

b) painéis com acabamento total em aço inoxidável escovado;

c) guarda-corpo somente ao fundo das cabinas, em aço inoxidável escovado, de secção cilíndrica (duplo);

d) teto em aço inoxidável escovado, chapa lisa, com iluminação tipo *led*, com luminárias distribuídas uniformemente pelo teto, de forma a proporcionar iluminação balanceada e confortável aos passageiros e dotado de abertura para ventilação;

e) ventilador embutido de teto, compatível com a capacidade da cabina;

f) portas em aço inoxidável escovado, medindo 110 cm X 223 cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e proteção por barreira de infravermelho;

g) indicador de posição e direção com tela de LCD, com informação de data e hora;

h) sistema *voice* para permitir a informação de posição, sentido do elevador, obstrução de portas de cabina/pavimento, de modo a proporcionar segurança e conforto ao portador de deficiência auditiva, com funções de mensagens programáveis;

i) botoeiras das cabinas com botões luminosos azuis, em aço inoxidável escovado, micro movimento e leitura em braille; somente para alarme, abertura e fechamento de portas;

j) luz de emergência de *led*, mantendo a cabine parcialmente iluminada, assegurando o funcionamento do botão de alarme nos momentos de falta de energia, enquanto houver carga em sua bateria;

k) sistema de som ambiente na cabina, interligado ao mesmo PC onde estará instalado o *software* de gerenciamento dos elevadores;

l) espera física para TV, com conexão elétrica;

m) painel indicador, localizado acima da porta, possibilitando a exibição de informações úteis, como posição, sentido de deslocamento (Jornal Eletrônico);

n) portas dos pavimentos em aço inoxidável escovado, medindo 110cm X 223cm (Largura X Altura), de correr, duas folhas, com abertura central e marco recuado de modo que não seja possível sua visualização na entrada do elevador, com chave de segurança para abertura em caso de emergência;

o) indicadores de posição e direção em todos os pavimentos; com acabamento total em aço inoxidável escovado, em formato meia lua, com função de facilitar a visualização da posição do elevador pelos usuários, mesmo que estes não estejam em um ângulo adequado de visão, possuindo gongo informando onde o elevador se encontram, instalados sobre as portas de cada um dos elevadores;

p) sistema de Central Telefônica interligando cabina, casa de máquinas e portaria – viva voz;

q) com 2 (dois) condicionadores de ar de cabina com capacidade para 16 pessoas; absolutamente compatíveis com os elevadores objeto desta contratação, contendo cada um as seguintes características:

q.1) com capacidade de refrigeração de 18.000 BTU/h;

q.2) alimentação de 220V/1F/60Hz;

q.3) compressor de 1 1/2HP;

q.4) potência do evaporador condensado 1.000W;

q.5) permite a renovação do ar em 30% dentro da cabina;

q.6) o ar refrigerado é insuflado na cabina e retirado através de difusores de ar instalados no subteto;

q.7) a água do condensado é acumulada e eliminada sem a necessidade de paradas do elevador;

q.8) o equipamento possui sistema que elimina a água por evaporação, não sendo utilizado o uso de drenos;

q.9) dispendo de protetor térmico;

q.10) com refrigerante ecológico, produto que não apresenta danos à natureza em sua fabricação ou em possíveis vazamentos;

q.11) com sensor de nível para água do condensado, dispositivo que atua em caso de falha da resistência dissipadora de água do condensado, desligando o sistema de refrigeração, mantendo a cabina com ventilação forçada;

q.12) equipamento que dispõe de dutos de ar flexíveis onde o ar frio é insuflado e retirado da cabina, para realizar a renovação do ar;

q.13) aparelho condicionador fixado por duas cantoneiras suporte, que são presas na travessa superior do elevador, que por sua vez suspende o ar através de barras roscadas; e

q.14) marca ThyssenKrupp Elevadores, modelo TK-C18.

r) sistema de controle de operação dos equipamentos que:

r.1) possui distribuição de chamadas, com terminais dispostos no *hall* de cada andar, permitindo que o usuário informe ao terminal seu pavimento de destino e o

terminal mostre o elevador que irá transportá-lo, eliminando, dessa forma, a utilização de botoeiras selecionadoras de andares dentro das cabinas, bem como a necessidade de ascensoristas para operação;

- r.2) possui dispositivo que planeja automaticamente estratégias de atendimento;
- r.3) possibilita atendimento diferenciado a portadores de deficiência física;
- r.4) possibilita o acesso especial de autoridades, através da emissão de uma senha;
- r.5) contém sistema de emergência no caso de pânico ou incêndio;
- r.6) permita deslocamento sem paradas nos pavimentos, através de comando duplo, possibilitando controlar o elevador por meio de chave preferencial;
- r.7) identificar e adequar os períodos de parada para atendimento das pessoas com dificuldade de locomoção;
- r.8) contém sistema de bloqueio das portas para limpeza; eliminador de chamadas falsas; sistema sonoro de voz e áudio para auxílio dos deficientes visuais;
- r.9) com dispositivo para detecção de excesso de carga;
- r.10) monitora e gerencia o tráfego dos elevadores, contendo visualização de chamadas, posição e estado dos equipamentos, com comando liga e desliga, configuração do estacionamento preferencial, programação horária de atendimento;
- r.11) terminais externos do sistema de chamadas totalmente em aço inoxidável escovado, com tela indicativa do elevador a ser utilizado, 1 (um) para cada pavimento, fixado no *hall* entre as portas dos elevadores, salvo o pavimento térreo que conta com 2 (dois) terminais;
- r.12) apoio metálico de soleira;
- r.13) régua de segurança eletrônica;
- r.14) regulador de velocidade e sistemas de freios automáticos de segurança, quando a velocidade nominal do elevador for ultrapassada;
- r.15) com 14 paradas para o elevador n. 1 e 13 para o elevador n. 2.

1.3. Procedimentos para **manutenção preventiva**:

a) a **manutenção preventiva mensal**, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e executando, na manutenção preventiva, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulação, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;

a.1) a manutenção preventiva deverá ser prestada mensalmente, no período matutino, das 8 às 12 horas, de segunda a sexta-feira, com informação prévia à Seção de Manutenção Predial, da Coordenadoria de Infraestrutura, com o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução do serviço, atendendo às normas técnicas e legislação vigente;

b) executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

c) das Cabinas e Pavimentos:

c.1) verificar o revestimento da cabina;

c.2) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

c.3) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

c.4) verificar o funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

c.5) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;

c.6) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;

c.7) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

c.8) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;

c.9) efetuar a limpeza da cabina;

c.10) verificar botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas;

c.11) corrigir as inconsistências existentes.

d) da Casa de Máquinas:

d.1) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;

d.2) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;

d.3) verificar o funcionamento da máquina de tração;

d.4) verificar o funcionamento do aparelho seletor;

d.5) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;

d.6) verificar o desgaste da polia de tração;

d.7) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;

d.8) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;

d.9) efetuar a limpeza dos equipamentos;

d.10) efetuar a limpeza da casa de máquinas;

d.11) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;

d.12) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;

d.13) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”;

d.14) corrigir as inconsistências existentes.

e) Caixa de Corrida:

e.1) verificar o funcionamento do operador das portas;

e.2) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;

e.3) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;

e.4) a cada 3 (três) meses:

i. inspecionar os limites de curso superior;

ii. testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;

iii. inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;

iv. inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;

v. inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;

vi. verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;

vii. inspecionar as portas dos pavimentos;

viii. efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;

ix. corrigir as inconsistências existentes.

f) Poço:

f.1) a cada 3 (três) meses:

i. inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;

ii. inspecionar a polia esticadora secundária;

iii. efetuar a limpeza geral do piso.

f.2) corrigir as inconsistências existentes.

1.4. Procedimentos de **manutenção corretiva**:

a) a manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário e sem ônus adicionais ao TRE-SC;

b) a contratada deve atender prontamente às solicitações do TRE-SC para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;

c) após a chegada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), a contratada deve executar o serviço de reparo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no prazo máximo de 10 (dez) dias com a devida justificativa, no caso de substituição de peças e componentes de maior vulto;

d) a manutenção corretiva deve ser prestada após o recebimento, pela contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRE-SC, não tendo limites no

número de chamados; as solicitações serão realizadas por telefone, *e-mail* ou outro meio combinado entre as partes;

e) a manutenção corretiva deve ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;

f) a contratada deve fornecer, sem custos adicionais ao TRE-SC, todas e quaisquer peças, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;

g) a manutenção corretiva deve incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;

h) a contratada deve reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nesta contratação;

i) não executar serviços que impliquem paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do TRE-SC;

j) antes de iniciar os serviços de manutenção, colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação "Em Manutenção", em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

k) nos casos de danos aos equipamentos elevadores causados por atos de vandalismo, infiltrações na casa de máquinas e poço ou por sinistros tipo desabamentos, incêndios, inundações ou outros que comprovadamente não decorrerem de ação da contratada, esta não fornecerá garantia do funcionamento dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores;

l) na hipótese de restar provado que a contratada não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas na alínea anterior, para substituição de peças, o prestador deve apresentar orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12 (doze) horas, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento. A substituição das peças, nessa hipótese, somente pode acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, fica o TRE-SC autorizado a adquirir as peças de terceiros;

m) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, a contratada deve disponibilizar técnico habilitado para atendimento. Nesses casos, o técnico deverá ficar "*in loco*" para

acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e/ou intervenção para retomada do pleno funcionamento, se for o caso.

1.5. Normas técnicas:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- Normas e Resoluções do CONAMA;
- Disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- Regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- Regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;
- Normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- Manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços e o fornecimento de materiais obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 90032/2025, de 26/11/2025, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 26/11/2025, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

a) R\$ 3.997,00 (três mil, novecentos e noventa e sete reais), pela manutenção preventiva e corretiva **mensal**, incluídos os valores relativos à substituição de quaisquer peças, componentes, acessórios, materiais e insumos de desgaste natural necessários à execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores; e

b) R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), pela mão de obra por hora efetivamente realizada durante o período de plantão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 51.060,00 (cinquenta e um mil e sessenta reais), considerando-se o valor mensal fixado na alínea “a” da subcláusula 2.1 multiplicado por 12 (doze), mais o valor da mão de obra por hora fixado na alínea “b” da subcláusula 2.1 multiplicado pela estimativa de 24 (vinte e quatro) chamados/ano em regime de plantão, com duração de 1 (uma) hora cada chamado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de **5 (cinco) anos** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e

e) não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

4.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado, quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6. Sujeitando-se a Contratada ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e Cofins, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

5.2. A Administração, previamente à lavratura do termo aditivo, consultará o SICAF; o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; o Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin; bem com verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mensalmente, mediante

depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, hipótese em que o prazo terá seu início contado a partir do saneamento de todas as pendências.

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a consulta: ao SICAF; ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; bem como a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2026NE000228, em 15/01/2026, no valor de R\$ 43.967,00 (quarenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio servidor titular da Seção de Manutenção Predial ou seu substituto, a gestão e a fiscalização do Contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio, no que se refere à fiscalização administrativa, da Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária – COFC e da Seção de Gerenciamento de Contratações – CC, ambas da Secretaria de Administração e Orçamento.

9.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pelo licitante vencedor.

9.1.2.2. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes do Termo de Referência; e

b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.1.2.3. O acompanhamento de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não exige a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto deste Contrato.

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 90032/2025 e em sua proposta;

10.2. iniciar a prestação dos serviços na data estabelecida pelo gestor da contratação;

10.2.1. local da prestação dos serviços: Rua Esteves Júnior, 68, Centro - Florianópolis/SC, CEP: 88.015-130.

10.3. tomar as seguintes providências em **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento deste contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC:

a) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado, acompanhada da respectiva Certidão de Acervo Técnico e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, que comprovem execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 2 (dois) elevadores, marca Thyssenkrupp;

b) apresentar o registro no **CREA de Santa Catarina**, em conformidade com o que dispõe a Lei n. 5.194, de 24.12.1966, em consonância com o art. 1º da Resolução n. 413, de 27.6.1997, do CONFEA, se a empresa for sediada em outra jurisdição e, consequentemente, inscrita no CREA de origem;

c) providenciar e entregar à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART(s) do profissional citado na alínea “a”, devidamente registrada no CREA-SC, de execução dos serviços objeto desta contratação;

d) participar, dentro do período compreendido entre o recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais a ser agendada pela SEMP/CI/SIS/TRE-SC;

e) Fornecer à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os respectivos números de Registro Geral do documento de identidade;

f) apresentar à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC o certificado de conclusão do curso de treinamento na **NR-10**, de 08.06.1978, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (**ASO**) dos funcionários que forem executar os serviços. Caso trabalhem em altura, deverão apresentar os certificados de conclusão de treinamento na **NR-35**, de 23.3.2012, dentro do prazo de validade (2 anos), e o respectivo atestado de saúde ocupacional (**ASO**) em que esteja consignada a aptidão para o trabalho em altura;

g) apresentar as seguintes **declarações**:

g.1) declaração da contratada de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a **Lei n. 9.605**, de 1998 e a **Lei n. 12.305**, de 2010, além da **NBR 10.004**;

g.2) declaração da contratada de que cumprirá a logística reversa disposta no **artigo 33 da Lei 12.305**, de 2 de agosto de 2010, em relação aos lubrificantes/óleos e seus resíduos e às embalagens a serem usados na prestação dos serviços, atendendo às disposições estipuladas no acordo setorial firmado para embalagens, bem como na **Resolução do CONAMA 362/2005**, no que se refere ao retorno dos produtos após o uso para o encaminhamento à destinação final dos produtos descartados;

h) apresentar comprovante de registro do fabricante dos lubrificantes a serem utilizados na prestação dos serviços de manutenção no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do art. 17, inciso II, da **Lei n. 6.938/1981** e da **Instrução Normativa n. 6/2013 – IBAMA**;

i) designar um representante legal da contratada, com poderes para resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também telefones, *e-mail* e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

10.4. realizar a **manutenção preventiva mensalmente**, devendo:

a) executar os serviços no período matutino, das 8 às 12 horas, de segunda-feira a sexta-feira;

b) comunicar previamente a realização dos serviços à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC, das 13 às 18 horas, pelos telefones (48) 3251-3785, (48) 3251-3890, ou por *e-mail* para o endereço eletrônico ci-semp@tre-sc.jus.br;

c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

d) atender às normas técnicas na realização dos serviços;

e) antes de iniciar os serviços de manutenção, caso necessário, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

f) executar, dentre outros que se fizerem necessários, os serviços de: regulagem, lubrificação dos equipamentos e do instrumental elétrico e eletrônico para a segurança normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa e sem fim, polia de tração de desvio, freio, motores de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis, conexões relés e chaves, casa de máquinas, iluminação da cabina, botoeiras, sinalização da cabina, operador de porta, porta de cabina e régua de segurança, chaves de indução, placas ou emissores, receptores, cabina, guias e braquetes, cabos de aço, contrapesos, limites de curso, correntes ou cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, terminais de chamadas e sinalização, indicadores de posição, painel de tráfego da portaria, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade e poço;

g) executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação;

10.4.1. com relação às cabinas e pavimentos:

a) verificar o revestimento da cabina;

b) verificar o funcionamento dos dispositivos de alarme e emergência;

c) verificar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais;

d) verificar a funcionamento da barra de reversão e/ou célula fotoelétrica;

e) verificar o nivelamento, velocidade, aceleração e retardamento;

f) verificar a simultaneidade da abertura das portas da cabina com as de cada pavimento;

g) verificar o funcionamento do dispositivo de abertura manual das portas e do dispositivo mecânico de acionamento de emergência;

h) verificar o dispositivo que impede o movimento do elevador com a porta aberta e a sua abertura com o elevador em movimento;

i) efetuar a limpeza da cabina;

j) verificar botões de chamada, luminárias, indicadores de aproximação/posição e, estado e conservação das portas;

k) corrigir as inconsistências existentes.

10.4.2. com relação à casa de máquinas:

- a) inspecionar e limpar disjuntores, chaves e fusíveis do alimentador geral;
- b) inspecionar e limpar os componentes do painel de comando;
- c) verificar o funcionamento da máquina de tração;
- d) verificar o funcionamento do aparelho seletor;
- e) verificar o funcionamento do limitador de velocidade;
- f) verificar o desgaste da polia de tração;
- g) inspecionar os tirantes e molas dos cabos de tração;
- h) verificar o estado geral da casa de máquinas: infiltrações, iluminação, ventilação;
- i) efetuar a limpeza dos equipamentos;
- j) efetuar a limpeza da casa de máquinas;
- k) lubrificar a cada 3 (três) meses o motor de tração;
- l) lubrificar o conjunto do freio e o regulador de velocidade;
- m) verificar o desgaste da coroa e “sem fim”;
- n) corrigir as inconsistências existentes.

10.4.3. com relação à caixa de corrida:

- a) verificar o funcionamento do operador das portas;
- b) verificar o estado e fixação das guias da cabina e contrapeso;
- c) lubrificar as guias da cabina e contrapeso;
- d) a cada 3 (três) meses:
 - d.1) inspecionar os limites de curso superior;
 - d.2) testar, posicionar e lubrificar os limites de curso;
 - d.3) inspecionar os cabos de tração: lubrificação, equalização, desgaste, trincas, oxidação;
 - d.4) inspecionar o cabo do limitador de velocidade: desgaste, oxidação, trincas, fixação;
 - d.5) inspecionar o desgaste da polia do contrapeso;
 - d.6) verificar cabos, correntes, coxins, fixação e acessórios do contrapeso;
 - d.7) inspecionar as portas dos pavimentos;
 - d.8) efetuar a limpeza do teto da cabina, contrapeso, barras das portas;
- e) corrigir as inconsistências existentes.

10.4.4. com relação ao poço:

- a) a cada 3 (três) meses:
 - a.1) inspecionar os limites inferiores, para-choques, freios de segurança, infiltrações;
 - a.2) inspecionar a polia esticadora secundária;

- a.3) efetuar a limpeza geral do piso.
- b) corrigir as inconsistências existentes.

10.5. realizar a **manutenção corretiva**, devendo:

a) a manutenção corretiva será realizada com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) visando restabelecer o perfeito funcionamento e acabamento dos elevadores, por meio da correção dos defeitos verificados, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, quando necessário e sem ônus adicionais ao TRE-SC;

b) a Contratada deverá atender prontamente às solicitações do TRE-SC para restabelecer o funcionamento dos elevadores paralisados ou com funcionamento anormal, no prazo máximo de 2 (duas) horas, nos casos normais, e 30 (trinta) minutos, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, passageiro preso e interrupção do transporte de passageiros em quaisquer dos 2 (dois) elevadores;

c) após a chegada do(s) técnico(s) da Contratada no local da prestação dos serviços, para verificação da(s) anomalia(s) encontrada(s), os serviços de reparo deverão ser executados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**;

d) havendo a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido na alínea anterior, nos casos de defeitos em peças e componentes de maior vulto, deverá a Contratada apresentar justificativa por escrito ao TRE-SC, informando a previsão para atendimento, cujo **prazo máximo é de 10 (dez) dias**;

e) a manutenção corretiva deve ser prestada após o recebimento, pela contratada, da solicitação feita pelo setor competente do TRE-SC, não tendo limites no número de chamadas; as solicitações serão realizadas por telefone, *e-mail* ou outro meio combinado entre as partes;

f) a manutenção corretiva deve ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de funcionamento e acabamento, utilizando peças novas e genuínas;

g) a Contratada deverá **fornecer**, sem custos adicionais ao TRE-SC, **todas e quaisquer peças**, acessórios, componentes e materiais necessários a execução dos serviços e ao perfeito e seguro funcionamento e acabamento dos elevadores, bem como fornecer as peças, materiais e insumos de desgaste natural e que necessitem de substituição periódica, a exemplo de óleos, lubrificantes e botões;

h) a Contratada somente deverá utilizar peças, materiais e acessórios obrigatoriamente originais de fábrica ou por esta atestados, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência;

i) a manutenção corretiva deve incluir inclusive a troca de peças, componentes e acessórios em caso de danos causados por desgaste natural e acidentes, excetuadas as situações previstas nesta contratação, de modo a regularizar o normal funcionamento e acabamento dos elevadores;

j) a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças, componentes, e acessórios empregados nos equipamentos, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, conforme prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

k) a Contratada não deverá executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou do prédio-sede, sem a prévia e formal anuência do TRE-SC;

l) antes de iniciar os serviços de manutenção, a Contratada deverá colocar as placas de sinalização e alerta imantadas, com a informação “Em Manutenção”, em todos os acessos do referido equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

m) a Contratada não fornecerá garantia do funcionamento, dos serviços e também não estará obrigada a fornecer às suas expensas as peças e componentes para conserto dos elevadores em caso de danos causados pelas situações abaixo descritas:

m.1) atos de vandalismo;

m.2) infiltrações na casa de máquinas e poço dos elevadores; e

m.3) sinistros do tipo desabamentos, incêndios ou inundações, cujas origens não sejam causadas a partir dos elevadores ou seus componentes.

n) na hipótese de restar provado que a Contratada não possui responsabilidade pelo reparo dos equipamentos, em decorrência de situações como as previstas na alínea anterior, para substituição de peças, o prestador deve apresentar orçamento prévio para apreciação, no **prazo máximo de 12 (doze) horas**, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca das mesmas, ocasião em que poderá ser dispensado pela Administração o orçamento;

o) após a aprovação do orçamento previsto na alínea “m”, e da autorização, executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos nas alíneas “c” e “d”;

p) a substituição das peças, na hipótese prevista na alínea “n”, somente pode acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela fiscalização do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente; se comprovado ser o preço excessivo, fica o TRE-SC autorizado a adquirir as peças de terceiros;

q) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, a contratada deve disponibilizar técnico habilitado para atendimento; nesses casos, o técnico deverá ficar “in loco” para acompanhamento do funcionamento dos equipamentos e/ou intervenção para retomada do pleno funcionamento, se for o caso.

10.6. disponibilizar ao TRE-SC serviço de plantão:

a) havendo necessidade de imediato atendimento ou operação dos equipamentos, como nos casos relativos a Plantões de Eleições, incursões na caixa de corrida e vistorias solicitadas pelo TRE-SC, a contratada deverá disponibilizar técnico habilitado para atendimento;

b) nessas situações a contratada será remunerada pelo **custo da mão de obra por hora** efetivamente realizada durante o período de plantão.

10.7. fornecer peças e acessórios originais (“novos na caixa”), conforme as recomendações do fabricante e normas técnicas específicas;

10.8. atender, independente do dia ou hora, aos chamados telefônicos, fornecendo telefone e *e-mail* para contato (24 horas por dia);

10.9. dispor de assistência técnica sediada na região da Grande Florianópolis definida na **Lei Complementar Estadual nº 636 de 09/09/2014**, com atendimento por meio de técnicos especializados em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 7 às 21 horas;

10.10. instalar os componentes e peças devidamente testados e funcionando, não se admitindo o emprego de qualquer peça usada e/ou recondicionada;

10.11. a Contratada deverá obedecer às seguintes normas aplicáveis à execução do objeto:

- a) normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT**;
- b) disposições legais pertinentes da União, Estado e Município;
- c) normas e Resoluções do **CONAMA**;
- d) prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto a procedimentos de manutenção e operação;
- e) regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- f) regulamentos do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC;
- g) normas internacionais consagradas, na falta de norma da ABNT;
- h) normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- i) manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto;

10.12. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, bem como mão de obra especializada;

10.13. entregar as peças substituídas nos elevadores ao TRE-SC, evitando-se dessa forma a reutilização em outros elevadores;

10.14. comunicar qualquer irregularidade encontrada nos elevadores à Seção de Manutenção Predial do TRE-SC, bem como informar as peças cuja substituição é necessária;

10.15. manter o quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, devidamente uniformizados, com crachá de identificação da empresa e com os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

10.16. todos os técnicos da Contratada envolvidos nas manutenções deverão possuir certificado de realização do curso definido na **Norma Regulamentadora nº 10 do Ministério do Trabalho**, a qual estabelece requisitos e condições mínimas de segurança em instalações e serviços em eletricidade, bem como demais normas correlatas com o tipo de serviço a ser executado;

10.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.18. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;

10.19. substituir, sempre que exigido pelo TRE-SC, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina deste Tribunal ou ao interesse do Serviço Público;

10.20. respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da edificação do TRE-SC;

10.21. instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

10.22. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

10.23. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o TRE-SC, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

10.24. assumir inteiramente a responsabilidade por arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas;

10.25. apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório descritivo da manutenção preventiva e corretiva realizada devidamente assinado pelo técnico responsável e pelo representante do TRE-SC;

10.26. manter controle e elaborar, se e quando solicitado, **Relatório Técnico** identificando o equipamento, todos os serviços, assistências técnicas e manutenções realizadas no período estabelecido, além das principais falhas ocorridas, a quantidade de vezes em que cada falha ocorreu e o percentual representado em relação ao período, além de apresentar gráficos para auxiliar na adequada visualização;

10.27. é defeso à Contratada emitir nota fiscal, referente aos serviços prestados, com data anterior ao término do mês a que se refere;

10.28. manter limpos e sinalizados os locais onde os serviços estiverem sendo realizados, recolhendo ao final todo e qualquer material e/ou equipamentos;

10.29. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRE-SC;

10.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021;

10.31. não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do certame;

10.32. manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 90032/2025, devendo comunicar ao TRE-SC a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

10.33. oferecer **garantia** de no mínimo de 3 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para peças e componentes substituídos;

10.34. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.35. não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.36. não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.37. não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.38. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.39. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.40. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.41. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e

10.41.1. comprovar, sempre que solicitado pela gestão contratual, a reserva de cargos a que se refere o subitem 10.41, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acrescidos de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, a partir do segundo dia de mora, sobre o valor da parcela em atraso, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sem extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

c) inexecução parcial do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o somatório dos valores mensais vincendos, a contar do mês do inadimplemento;

d) a inexecução total do objeto com extinção contratual sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

- a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;
- b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;
- c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;
- d) descontada do valor da garantia prestada; ou
- e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 1 (um) mês; e
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: Prazo - 5 (cinco) anos;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata da subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas “c” ou “d” da subcláusula 11.2.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (29/8/2025), utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

14.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

14.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

Davi Cesar Mendes

[Davi Cesar Mendes \(20-jan-2026 16:17:03 GMT-3\)](#)

DAVI CESAR MENDES
COORDENADOR DE SERVIÇOS

Ebenezer Alvino Vihiath

[Ebenezer Alvino Vihiath \(20-jan-2026 15:49:25 GMT-3\)](#)

EBENEZER ALVINO VIHATH
COORDENADOR DE OBRAS NOVAS

**RES: Renovação contrato de prestação de serviço - manutenção de 02 elevadores no prédio sede do CRCSC**

De Brendha Paff, Paula <paula.paff@tkelevator.com>

Data Ter, 03/02/2026 08:32

Para Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br>

Cc MARQUES ANDRADE, WAGNER <wagner.andrade@tkelevator.com>; Devit Bednarek, Lidiane <lidiane.bednarek@tkelevator.com>; VITORIA SOUZA, MARIA <maria.souza@tkelevator.com>

Bom dia.

Prezado Eduardo,

A TK Elevadores Brasil Ltda. possui interesse na renovação contratual, e aproveitamos para solicitar a aplicação do reajuste anual, conforme previsto em contrato.

Ficamos no aguardo do termo aditivo para assinatura.

At.te,

Paula.

De: Eduardo Oliveira - CRCSC <licitacao2@crcsc.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 2 de fevereiro de 2026 18:32

Para: KUHN, MAIARA <maiara.kuhn@tkelevator.com>; MARQUES ANDRADE, WAGNER <wagner.andrade@tkelevator.com>; VITORIA SOUZA, MARIA <maria.souza@tkelevator.com>; Brendha Paff, Paula <paula.paff@tkelevator.com>; Devit Bednarek, Lidiane <lidiane.bednarek@tkelevator.com>

Assunto: Renovação contrato de prestação de serviço - manutenção de 02 elevadores no prédio sede do CRCSC

This message was sent from outside the company. Please do not click links or open attachments unless you recognize the source of this email and know the content is safe.

Boa tarde,

Venho por meios deste consultar o interesse da empresa na renovação do contrato atual, que irá expirar no dia 05/02/2026. À disposição.

Atenciosamente,



EDUARDO SANTOS OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo

Departamento de Infraestrutura

<http://www.crcsc.org.br> | licitacao2@crcsc.org.br | +55 (48) 3027-7004

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Rua Almirante Lamego, 587, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis (SC)

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável. O Meio Ambiente agradece



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000692.000096/2025-14

Interessado: Departamento Jurídico

1. Trata o presente processo da prorrogação do contrato de Manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento peças novas (primeiro uso) e originais para 02 (dois) elevadores, da marca OTIS, capacidade: 560 kg (até 08 passageiros) e 07 (sete) paradas.
2. Submetemos para análise e manifestação a minuta do segundo termo aditivo ao contrato 1422 (SEI 1128497), a ser celebrado com a empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA.
3. O Gestor do Contrato se manifestou favorável à prorrogação dos contratos por mais 12 meses, conforme doc. SEI 1215037.
4. As empresa contratada apresentou manifestação de concordância quanto à renovação contratual, conforme doc. SEI 1217163.
6. Encaminhamos o citado processo para proceder à análise e emissão de parecer quanto à legalidade, sugestões e alterações que julgar necessárias, no que se refere à devida instrução processual, bem como a minuta do termo aditivo de contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 03/02/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1217164** e o código CRC **F509BD63**.

Florianópolis, 03 de fevereiro de 2026.

Parecer Jurídico nº 05/26

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Departamento de Infraestrutura.

REF.: Processo Administrativo SEI n. 9079626110000692.000096/2025-14

Segundo Termo Aditivo – serviço contínuo – art. 107 da Lei n. 14.133/21

Este Departamento Jurídico foi solicitado, **em caráter de urgência**, a emitir parecer, nos termos do que preconiza o §4º do art. 53 da Lei n. 14.133/21, relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a prorrogação do contrato para prestação de serviço de manutenção dos elevadores da sede do CRCSC, tratando-se, pelas informações constantes dos presentes autos, do segundo termo aditivo.

Constam no feito, entre outros documentos pertinentes:

- O formulário de Prorrogação Contratual, contendo: a atual vigência do contrato originário; a avaliação do colaborador responsável pela demanda, conclusiva no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade celebrado; a informação afeta à anuência da contratada quanto à prorrogação, com reajuste do preço pactuado pelo índice previsto em contrato; o demonstrativo do cálculo acerca do referido reajuste; a referência à comparação dos preços praticados em contratações similares, conforme inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, com o fito de corroborar a vantajosidade econômica da manutenção da vigência do negócio; bem como à menção da documentação juntada ao feito no intuito de comprovar a regularidade da representação legal

da fornecedora e a manutenção das condições de habilitação;

- Minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais no que tange à possibilidade de prorrogação da contratação em questão, **vigente até o próximo dia cinco**. Restam, pois, excluídos dessa análise, os aspectos de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico.

Pois bem. Tratando-se de serviço contratado para manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidade permanente desta entidade autárquica, tem-se que a hipótese se enquadra na definição insculpida no art. 6º, inc. XV da NLLCA (14.133/21)¹, o que enseja a aplicação à espécie do disposto no art. 107 da mesma norma federal (que rege a contratação em questão) a amparar a pretensão. A saber:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos **contínuos** poderão ser **prorrogados sucessivamente**, respeitada a vigência **máxima decenal**, desde que haja **previsão em edital** e que a **autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Dito isso, calha destacar que, consoante entende a Corte de Contas da União², alguns requisitos mínimos devem ser observados para a prorrogação. A saber:

- vigência da contratação e existência de previsão para prorrogação no edital;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;

¹ XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

² Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pgs. 922-934.

- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada/atestada nos autos do processo administrativo, envolvendo, não só o aspecto econômico, mas também o desempenho do contratado na execução do objeto, além de outros fatores que possam contribuir para análise;

- existência de créditos orçamentários vinculados à contratação;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- formalização do aditamento por escrito, admitido o formato eletrônico, devidamente juntado ao processo que tiver dado origem à contratação e publicado na forma da Lei, ressalvado os casos de sigilo legal.

Nesse contexto, dos elementos carreados aos presentes autos administrativos, resta incontroverso que o aditivo em tela se cinge à prorrogação da vigência contratual decorrente da Dispensa Eletrônica nº 12/2023, com reajuste do preço pactuado, conforme cláusula prevista no pacto originário³, de modo que restam inalterados o objeto/escopo da contratação.

Ainda, há nos autos pesquisa de preços efetivada nos termos da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES-ME, indicando a ausência de sobrepreço em relação ao praticado no mercado, o que somado ao parecer conclusivo do colaborador responsável pela demanda, no sentido de que os serviços prestados se encontram de acordo com o padrão de qualidade esperado, em tese, confere vantajosidade à Administração em manter a vigência do pacto.

³ CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato. 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

No ponto, entretanto, calha tecer algumas considerações. Isso, pois, a verificação da manutenção da vantajosidade do contrato, na esteira das orientações emanadas pela Corte de Contas da União, não precisa se limitar ao aspecto econômico, podendo considerar outros fatores, como os riscos e os custos para realizar uma nova contratação, além do desempenho do contratado na execução do objeto, registrado no histórico da fiscalização.⁴

Dito isso, a considerar as ocorrências ativas em nome da contratada, relacionadas a reiteradas aplicações de advertência e multa, com fulcro no art. 87, incs. I e II, da Lei n. 8.666/93, entre outras (consoante discriminado no relatório SICAF acostado ao doc. SEI n. 1217091) e, inclusive, considerando as observações aportadas no parecer jurídico exarado nos autos do processo SEI n. 9079626110000692.000072/2025-57, **orienta-se a formalização de nova avaliação/ratificação, pelo Gestor do Contrato (com a juntada da respectiva Portaria de nomeação), acerca da vantajosidade asseverada, inclusive considerando a proximidade do término de sua vigência.**

Seguindo a análise, verifica-se que os autos foram devidamente instruídos com a anuência da atual fornecedora quanto à prorrogação, que, sabidamente, não se dá de forma automática⁵, pelo prazo de mais 12 (doze) meses, sendo o preço reajustado pelo índice previsto no pacto (INPC), o que, igualmente, atende requisito necessário à celebração do aditivo. Sobre o tema, aliás, convém consignar o posicionamento da Corte de Contas:

Se o contratado aceitar prorrogar o contrato sem solicitar a repactuação, ocorrerá a preclusão lógica do seu direito, e as condições econômicas da prorrogação serão mantidas. Portanto, **é necessário que tanto o contratado quanto a Administração declarem expressamente seu interesse na prorrogação do contrato nas condições acordadas,** e que o contratado seja alertado acerca dos efeitos de não solicitar a repactuação antes da prorrogação contratual. (Enunciados dos Acórdãos 1601/2014, 477/2010 e 1827/2008, do

⁴ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pg. 925.

⁵ Apelação Cível nº. 70022924625 – TJRS.

Plenário do TCU, e 8237/2011, 8237/2011, 2094/2010, da Segunda Câmara do TCU; IN - Seges/MP 5/2017, art. 57, § 7º).⁶

Ademais, destaca-se a existência de previsão no instrumento originário (que se pressupõe ter integrado o aviso de dispensa de licitação à época em que levado a efeito), acerca da possibilidade de prorrogação contratual, até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, pelo que se entende por suprida a exigência legal.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da atual fornecedora, releva consignar o que preconiza a norma de regência (Lei 14.133/2021, art. 91, § 4º e art. 92, inciso XVI), *in verbis*:

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

E, na mesma linha, seguem as orientações emanadas pela Corte de Contas da União.⁷ Nesse sentir, a indicar que as condições de habilitação seguem mantidas pela fornecedora, constam dos autos as referências relacionadas à sua regularidade fiscal (municipal e federal), trabalhista, social e econômica, além do comprovante afeto à

⁶ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pg. 925.

⁷ Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023. Pg. 926.

“Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU” que visa a atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos, permitindo, em consulta única, o acesso aos dados constantes nas bases do TCU (CNIA), do CNJ, bem como do Portal da Transparência (CNEP), a fim de atestar a ausência de declaração de inidoneidade que paire sobre a contratada.

Contudo, no que toca à regularidade perante a Fazenda Estadual, recomenda-se a juntada de certidão (ou documento equivalente) que ateste o atendimento do requisito legal, eis que, no que toca ao ponto, a informação constante no relatório SICAF se encontra com sua vigência expirada.

Ademais, a considerar que não poderá a Administração prorrogar o contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), quando tal condenação judicial alcançar os contratos vigentes, tem-se que restou acostado aos autos a respectiva consulta relacionada à sua sócia “majoritária” (doc. SEI de id. n. 1217090), salvaguardando, pois, o interesse público envolvido.

No que tange à minuta do Termo Aditivo (formalmente escrito)⁸, tem-se que esta se mostra adequada ao fim pretendido, fazendo menção ao contrato originário, bem como à permanência das demais cláusulas e condições que constam naquele instrumento, pelo que não se vislumbra mácula a ensejar prejuízo à Administração Pública.

Outrossim, no que toca à disponibilização dos créditos orçamentários vinculados à contratação, tem-se que esta restou devidamente consignada na Cláusula Segunda (**em verdade Terceira – pelo que se recomenda a retificação**) da mencionada minuta, pelo que se entende superado o requisito.

Por fim e por pertinente, sugere-se que, a partir de então, todos os feitos afetos ao contrato em questão sigam o mesmo processo eletrônico, compilando a integralidade da

⁸ Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

documentação afeta à presente contratação em numeração única.

Em face do exposto, caso observadas as considerações efetivadas neste parecer (devidamente destacadas) e aportada anuência da autoridade competente (ainda que por delegação), bem como atendido o princípio da publicidade, nos termos em que referido no pacto aditivo, opina-se pela possibilidade jurídica de sua celebração.

É o parecer.

ROBERTA GERMANI Assinado eletronicamente por
ROBERTA GERMANI
Data: 2025.02.03 17:14:49 -0300

Roberta Germani

Advogada CRCSC - OAB/SC 55.847

Coordenadora do Dep. Jurídico

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000692.000096/2025-14

Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico.

Em atendimento ao apontamento consignado no parecer jurídico, especialmente quanto à necessidade de nova avaliação e ratificação da vantajosidade da prorrogação contratual, considerando as ocorrências ativas em nome da contratada registradas no SICAF, passo à presente manifestação, na qualidade de Gestor do Contrato, conforme Portaria de designação acostada aos autos (SEI 1221319).

Inicialmente, registra-se que as ocorrências constantes do relatório SICAF referem-se à aplicação de sanções de advertência e multa, com fundamento no art. 87, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, não configurando impedimento legal para contratar ou prorrogar contrato com a Administração Pública, tampouco havendo registro de penalidades impeditivas de licitar ou contratar.

No que se refere à execução contratual no âmbito deste contrato específico, destaca-se que, durante toda a sua vigência, os serviços de manutenção dos elevadores do prédio sede do CRCSC vêm sendo prestados em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, não havendo registro de inadimplemento contratual relevante, falhas graves na execução ou ocorrências que desabonem a atuação da contratada.

No que toca à regularidade perante a Fazenda Estadual, foi juntada certidão atualizada ao processo (SEI 1221334).

Ainda, será retificada a cláusula terceira da minuta conforme recomendado no parecer jurídico.

Isto posto, consideram-se superados os apontamentos elencados pela assessoria jurídica.

Atenciosamente,

Jhonatan Alberto Costa

Gestor contratual

Pâmela Duart Araújo

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 04/02/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 04/02/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1221038** e o código CRC **2B4D4639**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000096/2025-14

SEI nº 1221038

PORTARIA CRCSC N.º 037, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO COSTA			Matrícula:	254
Fiscal Titular:	EDUARDO SANTOS OLIVEIRA			Matrícula:	282
Fiscal Substituto:	ANILSON GENEROZO DO NASCIMENTO			Matrícula	87
Contrato n.º	1422	Vigência:	CONFORME CONTRATO		
Contratado:	TK ELEVADORES BRASIL LTDA				
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES DO PRÉDIO SEDE DO CRCSC				
Valor Total (anual)	R\$ 17.400,00, podendo sofrer reajustes conforme previsto no contrato.				

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II - conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV - verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

V - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

IX - zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII - realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XIV - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV - conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;

XVI - indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XVII - encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;

XVIII - comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;

XIX - avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento

apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XX - verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXI - atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 07cccbc9-a2a1-441b-8171-e14833df1add

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 06/02/2024 09:38:10

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=07cccbc9-a2a1-441b-8171-e14833df1add&sequencia=14120>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**
CNPJ/CPF: **90.347.840/0009-75**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140026564017**
Data de emissão: **20/01/2026 00:16:32**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **19/07/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/02/2026 14:55:44



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

MINUTA DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000096/2025-14

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1422
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A TK ELEVADORES
BRASIL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0009-75, sediada na Rua Celio Viegas, 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-320, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelos Srs. Davi Cesar Mendes e Ebenezer Alvino Vihath, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1422, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1422, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/02/2026 a 05/02/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal do contrato será reajustado para comportar a correção inflacionária do período, conforme previsto nos termos do contrato original, com base no INPC (01/2025-12/2025), representando 3,89%,

passando de R\$ 1.519,14 (mil quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos) mensais para R\$ 1.578,35 (mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Davi Cesar Mendes

Representante legal da CONTRATADA

Ebenezer Alvino Vihith

Representante legal da CONTRATADA



9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

Nº 11.646 - PROCURAÇÃO PÚBLICA: - **Saibam** todos quantos esta pública escritura virem que, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (10/06/2025), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 9º Tabelionato, *fez-se presente nos termos do Provimento 149/2023 do CNJ* como-----

OUTORGANTE:

TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 90.347.840/0001-18, empresa de nacionalidade brasileira, com sede na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, na cidade Guaíba/RS, neste ato representado por seus Diretores **MARCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 137.546.508-23, portador da cédula de identidade nº 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, filho de João Batista de Andrade e Ana Maria de Lourdes Andrade, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico marcio.andrade@tkelevator.com.br e **PAULO HENRIQUE ESTEFAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito no CPF sob número 833.415.957-91, portador da cédula de identidade nº 7110760829, expedida pela SSP/RS, filho de Jayme Estefan e Hedwig Maria Riedmaier Estefan, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Guaíba/RS, na Rua Santa Maria nº 1000, bairro Columbia City, com endereço eletrônico paulo.estefan@tkelevator.com; *cujos documentos comprobatórios de representação legal ficam arquivados nestas notas, no Livro de Registro de Representações Legais número 319, nas folhas 192 à 200R, sob número de ordem 7.391*; Reconhecido como o próprio e capaz para este ato, por mim, Tabeliã Substituta, que dou fé, conforme documento de identidade apresentado. Então, pelo outorgante, me foi dito que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os-----

OUTORGADOS:

MARCUS RAFAEL BRAGA, brasileiro, solteiro, maior, supervisor, inscrito no CPF sob número 013.379.510-13, portador da cédula de identidade nº 8074912315, expedida pela SSP/RS, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade São José /RS, na Rua Célio Veiga nº 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **RICARDO AUGUSTO SCHEIDT**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 826.316.890-20, portador da cédula de identidade nº 9065136328, expedida pela SSP/RS, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga nº 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não





TRANSLADO

possui endereço eletrônico, ou não informou; **PAULA MACHADO DE AQUINO**, brasileira, solteira, maior, analista administrativa, inscrita no CPF sob número 009.279.769-51, portadora da cédula de identidade nº 45032696, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga nº 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **DAVI CESAR MENDES**, brasileiro, casado, tecnólogo em processos industriais, inscrito no CPF sob número 025.969.659-50, portador da cédula de identidade nº 3329389, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga nº 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **EBENEZER ALVINO VIHATH**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob número 031.143.559-94, portador da cédula de identidade nº 78174579, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional na cidade São José/SC, na Rua Célio Veiga nº 220, bairro Jardim Cidade de Florianópolis, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **RODRIGO DA SILVA GRACIOSA**, brasileiro, casado, coordenador de filial, inscrito no CPF sob número 021.747.479-95, portador da cédula de identidade nº 3836806-4, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade Tubarão/SC, na Rua Luíz Corrêa de Souza nº 1142, bairro Humaitá de Cima, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **ANTONIO EDUARDO PONCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, supervisor de serviços, inscrito no CPF sob número 032.007.689-08, portador da cédula de identidade nº 032.007.689-08, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade Tubarão/SC, na Rua Luíz Corrêa de Souza nº 1142, bairro Humaitá de Cima, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **VITORIA DA SILVA DIAS**, brasileira, solteira, maior, analista administrativo de operações, inscrita no CPF sob número 122.217.639-47, portadora da cédula de identidade nº 7549793, expedida pela SSP/SC, declara que não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Balneário Camboriú/SC, na Avenida do Estado Dalmo Vieira nº 4664, bairro Estados, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **MARCOS ANTONIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob número 697.499.909-78, portador da cédula de identidade nº 45530892, expedida pela SSP/PR, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio nº 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **FABRICIO BOLLIS**, brasileiro, solteiro, maior, supervisor de serviços, inscrito no CPF sob número 053.855.599-89, portador da cédula de identidade nº 4584278-7, expedida pela SSP/SC, declara que

Esse documento foi assinado por NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 97L5Q-

4F9MC-3ECRW-RXGXZ





9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

T
R
A
S
L
A
D
O

não vive em união estável, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio nº 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; **LUIZ CLAUDIO ALEXANDRE**, brasileiro, casado, gestor de filial, inscrito no CPF sob número 050.390.649-26, portador da cédula de identidade nº 4181140, expedida pela SSP/SC, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio nº 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou; e **EVANDRO WOLFF**, brasileiro, casado, coordenador de filial, inscrito no CPF sob número 725.871.480-49, portador da cédula de identidade nº 1016095117, expedida pela SSP/RS, filho de Raul Wolff e Janete Marilú Wolff, com endereço profissional na cidade Chapecó/SC, na Rua José Bonifácio nº 636, bairro Jardim América, que não possui endereço eletrônico, ou não informou;-----

PODERES OUTORGADOS:

Pelo outorgante, me foi dito que, confere poderes especiais para: **1) AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, assinar contratos de venda e instalação, assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas, equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assinar contratos desta natureza, inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado, apresentar propostas de venda ou qualquer outro serviço vinculado ao seu objeto social; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços, assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como: contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; representar no Ministério Público e na Superintendência do Trabalho; assinar o PPP Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho, aplicar penas previstas em lei a estes; representá-la em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda e/ou prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); **2) AGINDO ISOLADAMENTE**: no Estado de Santa Catarina, inscrever e representar a TK Elevadores Brasil Ltda., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas





TRANSLADO

licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva; manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais, exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for para o fiel desempenho deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e entidades paraestatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica e epistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor e praticar os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato; (LAVRADA CONFORME MINUTA APRESENTADA);-----

SUBSTABELECIMENTO:

A presente procuração poderá ser totalmente ou parcialmente substabelecida com ou sem reserva de poderes;-----

VIGÊNCIA:

A presente procuração terá **prazo determinado 01 (um) ano** a contar de sua assinatura;-----

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os nomes, dados e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pelas partes, as quais por eles se responsabilizam, reservando-se o Ofício o direito de não corrigir erros daí advindos. E, de como assim o disse, me pediu esta escritura em notas, a qual lhe sendo lida, achou-a em tudo conforme, aceita, ratifica, outorga e assina. Eu, ALAN LANZARIN, Tabelião, ou VANESSA PLUCANI FERREIRA ESTIGARRIBIA, Substituta, ou FRANCIELE

Esse documento foi assinado por NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 97L5Q-

4F9MC-3ECRW-RXGXZ

Procuração Representantes Legais (1229458)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 158





9º TABELIONATO

LIVRO DIGITAL

CUNHA REZEK, Substituta, ou NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO, Substituta, lavrei, formalizando juridicamente a vontade das partes, dou fé e após colher suas respectivas assinaturas, subscrevo e assino em público e raso, encerrando o presente instrumento público. O contribuinte pagou os seguintes valores: Procuração: R\$ 104,00 (0462.04.2500003.00016 = R\$ 5,20); Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0462.01.2400004.69341 = R\$ 2,10) Certifico que a escritura está assinada pelas partes e por mim Tabeliã Substituta na forma acima mencionada. NADA MAIS CONSTAVA. Traslada na mesma data.

Assinado digitalmente por:
NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO
CPF: 864.090.180-53
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 10/06/2025 14:00:18 -03:00



NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO
Tabeliã Substituta



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098764 51 2025 00047207 15



T
R
A
S
L
A
D
O

Esse documento foi assinado por NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.tjrs.jus.br/validar> e informe o código 97L5Q-4F9MC-3ECRW-RXGXZ

Av. Osvaldo Aranha, 1022, Loja 1 - Fone: 51 3073.9500

Procuração Representantes Legais (1229458)

SEI 9079626110000692.000096/2025-14 / pg. 159





**T
R
A
S
L
A
D
O**

Esse documento foi assinado por NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 97L5Q-4F9MC-3ECRW-RXGXZ





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 97L5Q-4F9MC-3ECRW-RXGXZ

Matrícula Notarial Eletrônica: 098764.2025.06.10.00016936-11

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO (CPF 864.090.180-53) em 10/06/2025 14:00

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/97L5Q-4F9MC-3ECRW-RXGXZ>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 9079626110000692.000096/2025-14

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1422
CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SANTA CATARINA E A TK ELEVADORES
BRASIL LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA – CRCSC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.901.983/0001-64, com endereço na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral 1900, Cep 88.015-710, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Administrativo e de Infraestrutura, Senhor Cleber Dias, Brasileiro, portador do CPF nº 014.564.389-13, e de outro lado a TK ELEVADORES BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.347.840/0009-75, sediada na Rua Celio Viegas, 220, Jardim Cidade de Florianópolis, São José/SC, CEP 88.111-320, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelos Srs. Davi Cesar Mendes e Ebenezer Alvino Vihiath, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 1422, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 1422, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 06/02/2026 a 05/02/2027, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor mensal do contrato será reajustado para comportar a correção inflacionária do período, conforme previsto nos termos do contrato original, com base no INPC (01/2025-12/2025), representando 3,89%.

passando de R\$ 1.519,14 (mil quinhentos e dezenove reais e quatorze centavos) mensais para R\$ 1.578,35 (mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) mensais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCSC deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: 6.3.1.3.02.01.030 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DOS BENS IMÓVEIS;

Projeto: 5008 - MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA;

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

4. CLÁUSULA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Cleber Dias

Representante legal da CONTRATANTE

Davi Cesar Mendes

Representante legal da CONTRATADA

Ebenezer Alvino Vihathi

Representante legal da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ DAVI CESAR MENDES (CPF XXX.969.659-XX) em 09/02/2026 17:45:38
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 10/02/2026 14:30:33
- ✓ EBENEZER ALVINO VIHIATH (CPF XXX.143.559-XX) em 11/02/2026 16:06:59

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8016a4a0-7bde-49f0-8b31-2f5dedafa895

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=8016a4a0-7bde-49f0-8b31-2f5dedafa895&sequencia=5916>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 2/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000692.000096/2025-14

Informação:

Informo que a publicação no PNCP foi realizada e pode ser visualizada no link abaixo:

[Publicação PNCP 2º Termo Aditivo](#)



Documento assinado eletronicamente por **Jhonatan Alberto Costa, Coordenador**, em 11/02/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1233469** e o código CRC **FBBDF77E**.